



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 05455/17

EXERCÍCIO: 2016

SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 31/03/2017

ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2016.

INTERESSADOS:
José Ivanilson Soares de Lacerda
José Lacerda Brasileiro
Rogério Lacerda Estrela Alves



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Balanços Gerais

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ENCERRAMENTO/2016

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

009 - Prefeitura Municipal de Conceição

010 - Camara Municipal de Conceicao

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.689.046,18	2.232.885,98	PASSIVO CIRCULANTE	2.488.369,71	2.575.652,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.592.130,69	2.214.869,12	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a	1.229.832,78	1.187.218,29
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Nacional	4.592.130,69	2.214.869,12	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Estrangeira	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	485.962,92	1.093.627,28
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	772.574,01	294.807,17
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	77.277,09	18.016,86			
Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00			
Tributos a Recuperar/compensar	0,00	0,00			
Créditos a Receber Por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00	0,00			
Créditos Por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00			
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	77.277,09	18.016,86			
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	39.521.668,97	32.159.488,95
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a	36.542.915,74	28.811.529,51
Aplicação Temporária Em Metais Preciosos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	(28.800,00)	0,00
Aplicações Em Segmento de Imóveis	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	3.007.553,23	3.347.959,44
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ESTOQUES	19.638,40	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Mercadorias Para Revenda	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Produtos e Serviços Acabados	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Produtos e Serviços Em Elaboração	0,00	0,00			
Matérias-primas	0,00	0,00			
Materiais Em Transitio	0,00	0,00			
Almoxarifado	19.638,40	0,00			
Outros Estoques	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00	0,00			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTE CIPADAMENTE	0,00	0,00			
Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00	0,00			
Vpd Financeiras a Apropriar	0,00	0,00			
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00	0,00			
Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00	0,00			
Tributos Pagos a Apropriar	0,00	0,00			
Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00	0,00			
Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00	0,00			
Demais Vpd a Apropriar	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.225.750,84	14.690.680,02	TOTAL DO PASSIVO	42.010.038,68	34.735.141,69
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	(20.095.241,66)	(17.811.575,69)
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos do Rpps de Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	(20.095.241,66)	(17.811.575,69)
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	(-) Ações/cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00	0,00			
IMOBILIZADO	17.225.750,84	14.690.680,02			
Bens Moveis	5.913.741,98	5.412.736,33			
Bens Imóveis	11.312.008,86	9.277.943,69			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00	0,00			
INTANGÍVEL	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
DIFERIDO	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(20.095.241,66)	(17.811.575,69)
Gastos de Implantação e Pré-operacionais	0,00	0,00	TOTAL	21.914.797,02	16.923.566,00
Gastos de Reorganização	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
TOTAL	21.914.797,02	16.923.566,00			

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.669.407,78	R\$ 2.232.885,98	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.643.557,61	R\$ 2.575.652,74
ATIVO PERMANENTE	R\$ 17.245.389,24	R\$ 14.690.680,02	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 39.405.395,97	R\$ 32.159.488,95
SALDO PATRIMONIAL			(20.134.156,56)		(17.811.575,69)

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos			Execução dos Atos Potenciais Passivos		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS			OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS		
DIREITOS CONTRATUAIS			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.902.812,74	9.314.204,57
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	1.902.812,74	9.314.204,57



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Resolução RN-TC nº 10/2001

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001
 C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ENCERRAMENTO/2016

ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

009 - Prefeitura Municipal de Conceição

010 - Camara Municipal de Conceicao

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	43.602.822,59	34.154.261,25
4.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.351.008,19	1.117.504,06
4.1.1 IMPOSTOS	1.331.981,09	1.072.761,59
4.1.2 TAXAS	19.027,10	44.726,97
4.1.3 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	15,50
4.2 CONTRIBUIÇÕES	36.369,70	280.925,51
4.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
4.2.2 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
4.2.3 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.369,70	280.925,51
4.2.4 CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
4.3 EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00
4.3.1 VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
4.3.2 VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
4.3.3 EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
4.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	334.483,58	329.435,92
4.4.1 JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
4.4.2 JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
4.4.3 VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
4.4.4 DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
4.4.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	334.483,58	329.435,86
4.4.8 APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
4.4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS ? FINANCEIRAS	0,00	0,06
4.5 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	41.880.960,92	32.426.395,76
4.5.1 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.275.949,32	0,00
4.5.2 TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.605.011,60	32.426.395,76
4.5.3 TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
4.5.4 TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
4.5.5 TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
4.5.6 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
4.5.7 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
4.5.8 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
4.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
4.6 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
4.6.1 REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
4.6.2 GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
4.6.3 GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
4.6.4 GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
4.6.5 REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,20	0,00
4.9.1 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,20	0,00
4.9.2 RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
4.9.3 OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
4.9.7 REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
4.9.9 DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	37.838.698,39	29.301.969,61
3.1 PESSOAL E ENCARGOS	22.064.461,73	19.109.635,36
3.1.1 REMUNERAÇÃO A PESSOAL	21.743.781,24	18.635.350,32
3.1.2 ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
3.1.3 BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	158.995,75
3.1.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	320.680,49	315.289,29
3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	15.750,00	12.186,00
3.2.1 APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
3.2.2 PENSÕES	0,00	0,00
3.2.3 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
3.2.4 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
3.2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
3.2.9 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	15.750,00	12.186,00
3.3 USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.693.566,26	5.607.536,77
3.3.1 USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.628.400,00	8.080,75
3.3.2 SERVIÇOS	6.065.166,26	5.599.456,02
3.3.3 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
3.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
3.4.1 JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
3.4.2 JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
3.4.3 VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
3.4.4 DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
3.4.8 APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
3.4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
3.5 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	5.862.470,62	4.560.611,48
3.5.1 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.275.949,32	1.189.015,80
3.5.2 TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.579.749,94	3.160.216,83
3.5.3 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
3.5.4 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
3.5.5 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
3.5.6 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
3.5.7 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.006.771,36	211.378,85
3.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
3.6 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
3.6.1 REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
3.6.2 PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
3.6.3 PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
3.6.4 INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
3.6.5 DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
3.7 TRIBUTÁRIAS	202.449,78	12.000,00
3.7.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
3.7.2 CONTRIBUIÇÕES	202.449,78	12.000,00
3.8 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS	0,00	0,00
3.8.1 CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
3.8.2 CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
3.8.3 CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
3.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
3.9.1 PREMIAÇÕES	0,00	0,00
3.9.2 RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
3.9.3 OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
3.9.4 INCENTIVOS	0,00	0,00
3.9.5 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
3.9.6 PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
3.9.7 VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
3.9.9 DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.764.124,20	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.535.070,82	0,00
Desincorporação de Passivos	742.026,23	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Resolução RN-TC nº 10/2001

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Demonstrativo da Dívida Fundada

ENCERRAMENTO/2016

009 - Prefeitura Municipal de Conceição

010 - Camara Municipal de Conceicao

C.N.P.J. / C.P.F.		CREDOR DA DÍVIDA				SALDO ATUAL						
Contrato		PCASP	Lei		Valor do Contrato	Saldo do Exercício Anterior	Correções Diversas	Resgate/ Amortização	Juros/ Acrescimos	Exclusão por Renegociação	Saldo em Circulação	
Número	Data		Número	Data								
Precatório Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive)												
09.283.185/0001-63		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA				522.460,64	522.460,64	0,00	0,00	81.370,82	0,00	603.831,46
00052014	31/12/2014	2.2.1.1.1.02.01 - PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		00005201	31/12/2014	522.460,64	522.460,64	0,00	0,00	81.370,82	0,00	603.831,46
PAGAMENTO DE PRECATORIOS												
Parcelamento de Dívida de Contribuições Sociais Previdenciárias						28.284.495,42	28.284.495,42	0,00	(407.432,20)	8.062.021,06	0,00	35.939.084,28
29.979.036/0172-05		INSS										35.939.084,28
00022014	31/12/2014	2.2.1.4.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCEL.		00002201	31/12/2014	28.284.495,42	28.284.495,42	0,00	(407.432,20)	8.062.021,06	0,00	35.939.084,28
PARCELAMENTO DO INSS.												
Parcelamento de Dívida do FGTS						4.573,45	4.573,45	0,00	(5.700,07)	1.126,62	0,00	0,00
00.360.305/0001-04		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										0,00
00032014	31/12/2014	2.2.1.4.1.03.00 - FGTS - DÉBITO PARCELADO		00003201	31/12/2014	4.573,45	4.573,45	0,00	(5.700,07)	1.126,62	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO FGTS.												
Parcelamento de Outras Dividas						3.347.959,44	3.347.959,44	0,00	(328.893,96)	62.741,44	(74.253,69)	3.007.553,23



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Demonstrativo da Dívida Fundada

ENCERRAMENTO/2016

009 - Prefeitura Municipal de Conceição

010 - Camara Municipal de Conceicao

C.N.P.J. / C.P.F.		CREDOR DA DÍVIDA					SALDO ATUAL				
Contrato		PCASP	Lei		Valor do Contrato	Saldo do Exercício Anterior	Correções Diversas	Resgate/ Amortização	Juros/ Acrescimos	Exclusão por Renegociação	Saldo em Circulação
Número	Data		Número	Data							
Parcelamento de Outras Dívidas											
					3.347.959,44	3.347.959,44	0,00	(328.893,96)	62.741,44	(74.253,69)	3.007.553,23
09.123.654/0001-87		CAGEPA COMP. DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA									1.274.258,23
00042014	31/12/2014	2.2.3.1.1.01.03 - PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR	00004201	31/12/2014	1.274.468,73	1.274.468,73	0,00	(62.951,94)	62.741,44	0,00	1.274.258,23
PARCELAMENTO DA CAGEPA.											
											1.733.295,00
09.095.183/0001-40		ENERGISA PARAÍBA									1.733.295,00
00012014	31/12/2014	2.2.3.1.1.01.03 - PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR	00001201	31/12/2014	2.073.490,71	2.073.490,71	0,00	(265.942,02)	0,00	(74.253,69)	1.733.295,00
PARCELAMENTO DA ENERGISA.											
Total:					32.159.488,95	32.159.488,95	0,00	(742.026,23)	8.207.259,94	-74.253,69	
										SALDO ATÉ O PERÍODO:	39.550.468,97

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Demonstrativo de Balanço - Lei 4.320/64
Exercício 2016

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - CONSOLIDADO

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo Para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas			
			Pagamento	Cancelamento		
CONSIGNAÇÕES	R\$ 213.947,36	R\$ 1.915.797,02	R\$ 1.452.648,34	R\$ -	R\$ 677.096,04	
Consignações Prefeitura	R\$ 213.947,36	R\$ 1.915.797,02	R\$ 1.452.648,34	R\$ -	R\$ 677.096,04	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
RESTOS A PAGAR	R\$ 2.270.920,16	R\$ 1.488.997,50	R\$ 1.488.997,50	R\$ 116.273,00	R\$ 2.154.647,16	
Restos a Pagar Prefeitura	R\$ 2.270.920,16	R\$ 1.488.997,50	R\$ 1.488.997,50	R\$ 116.273,00	R\$ 2.154.647,16	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
					R\$ -	
TOTAL GERAL	R\$ 2.484.867,52	R\$ 3.404.794,52	R\$ 2.941.645,84	R\$ 116.273,00	R\$ 2.831.743,20	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Móveis					
11010	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS				
	AUTOCLAVE	1,000	5.400,00	5.400,00	000903
	COMPRESSOR	1,000	4.790,00	4.790,00	000904
	MACRO CENTRIFUGA	1,000	14.400,00	14.400,00	001337
	AUTOCLAVE HORIZONTAL 40 LTS	2,000	2.900,00	5.800,00	001437
	EQUIPO CART	5,000	2.000,00	10.000,00	001529
	CADEIRA ODONTOLOGICA	5,000	9.000,00	45.000,00	001529
	ARTICULADOR ODONTOLOGICO	7,000	500,00	3.500,00	001529
	EQUIPO CART	2,000	2.000,00	4.000,00	001533
	CADEIRA ODONTOLOGICA	1,000	6.000,00	6.000,00	001533
	ARTICULADOR ODONTOLOGICO	2,000	500,00	1.000,00	001533
	ANTENA	1,000	169,00	169,00	002400
	Total de APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E:			100.059,00	
11019	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	RECEPTOR	1,000	176,00	176,00	002400
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			176,00	
11020	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	IMPRESSORA	1,000	1.199,00	1.199,00	000515
	Computador	2,000	2.899,00	5.798,00	000515
	NOBREAK	2,000	600,00	1.200,00	001989
	MONITOR	2,000	400,00	800,00	001989
	IMPRESSORA	2,000	900,00	1.800,00	001989
	Computador	2,000	1.800,00	3.600,00	001989
	NOBREAK	4,000	600,00	2.400,00	001990
	Computador	6,000	1.800,00	10.800,00	001990
	MONITOR	6,000	400,00	2.400,00	001990
	IMPRESSORA	4,000	900,00	3.600,00	001990
	Computador	1,000	2.390,00	2.390,00	002852
	IMPRESSORA	1,000	788,00	788,00	003008
	IMPRESSORA	1,000	1.095,00	1.095,00	003051
	Computador	2,000	2.390,00	4.780,00	003249
	IMPRESSORA	1,000	1.095,00	1.095,00	003432
	IMPRESSORA	3,000	1.095,00	3.285,00	005541
	Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:			47.030,00	
11030	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS	50,000	158,00	7.900,00	001024
	CADEIRA GIRATORIA	8,000	173,00	1.384,00	001274
	CADEIRA LONGARINA	2,000	283,00	566,00	001274
	BALCAO	2,000	508,00	1.016,00	001274
	SPLIT	1,000	1.893,00	1.893,00	001274
	SUPORTES	1,000	29,00	29,00	001274
	ARMARIOS EM AÇO	1,000	297,00	297,00	001274
	CADEIRA GIRATÓRIA	1,000	300,00	300,00	001274
	ARMARIOS EM AÇO	4,000	800,00	3.200,00	001275
	ARMARIOS EM AÇO	6,000	550,00	3.300,00	001275
	MESAS/BIRÓS	6,000	250,00	1.500,00	001489
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	800,00	1.600,00	001489
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	550,00	1.100,00	001489
	CADEIRA GIRATÓRIA	37,000	200,00	7.400,00	001990
	SPLIT	1,000	1.139,00	1.139,00	002400
	SPLIT	1,000	1.399,00	1.399,00	002400
	SPLIT	1,000	2.538,00	2.538,00	002998
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			36.561,00	
11050	VEÍCULOS EM GERAL				
	VEICULO CAMONETA	1,000	100.000,00	100.000,00	001502
	VEICULO CAMONETA	1,000	15.900,00	15.900,00	001503
	Total de VEÍCULOS EM GERAL:			115.900,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Móveis					
11999	OUTROS BENS MÓVEIS				
	BEBEDOURO	1,000	549,00	549,00	001274
	AR CONDICINADO	1,000	900,00	900,00	001274
	MESA DE ESCRITORIO	1,000	250,00	250,00	001274
	FOGÃO	2,000	403,00	806,00	001274
	BALANÇAS	3,000	600,00	1.800,00	001275
	BEBEDOURO	4,000	600,00	2.400,00	001275
	MESA DE ESCRITORIO	5,000	250,00	1.250,00	001275
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	5,000	1.000,00	5.000,00	001275
	BALANÇAS	2,000	600,00	1.200,00	001489
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	2,000	1.000,00	2.000,00	001489
	BEBEDOURO	2,000	600,00	1.200,00	001489
	APARELHO DE RX	2,000	5.000,00	10.000,00	001609
	APARELHO DE RX	5,000	5.000,00	25.000,00	001610
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	2.690,00	2.690,00	001663
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	1.690,00	1.690,00	001663
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	2.890,00	2.890,00	001664
	AR CONDICINADO	3,000	1.000,00	3.000,00	001989
	AR CONDICINADO	4,000	1.000,00	4.000,00	001990
	BIROS	1,000	790,00	790,00	002867
	PROJETOR	1,000	2.400,00	2.400,00	002868
	BEBEDOURO	4,000	539,00	2.156,00	004010
	VENTILADOR	10,000	159,00	1.590,00	004010
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	2.538,00	2.538,00	005125
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			76.099,00	
	Total de Bens Móveis:			375.825,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Imóveis					
21059	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO				
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	91.599,82	91.599,82	000441
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	48.021,14	48.021,14	005180
Total de OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO:				139.620,96	
21060	OBRAS EM ANDAMENTO				
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	114.606,22	114.606,22	000018
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	6.223,39	6.223,39	000061
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	61.741,96	61.741,96	000735
	QUADRA POLIESPORTIVA	1,000	46.605,61	46.605,61	000747
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	66.120,71	66.120,71	000852
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	12.468,78	12.468,78	001826
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	61.964,72	61.964,72	002336
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	77.845,48	77.845,48	002337
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	168.677,45	168.677,45	002338
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO VIDÉU.	1,000	10.723,52	10.723,52	002703
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				626.977,84	
21070	INSTALAÇÕES				
	POÇO TUBULAR	1,000	7.000,00	7.000,00	001499
	POÇO TUBULAR	1,000	6.000,00	6.000,00	005521
Total de INSTALAÇÕES:				13.000,00	
21999	OUTROS BENS IMÓVEIS				
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	110.721,53	110.721,53	000190
	QUADRA DE ESPORTE	1,000	6.972,01	6.972,01	000331
	QUADRA DE ESPORTE	1,000	78.080,94	78.080,94	000332
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	127.324,96	127.324,96	001050
	VEÍCULO	1,000	69.500,00	69.500,00	001368
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	108.436,58	108.436,58	002007
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	1,000	5.795,00	5.795,00	002205
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	1,000	1.522,60	1.522,60	002206
	QUADRA DE ESPORTE	0,000	41.281,78	37.002,09	002446
	AÇUDE	1,000	71.735,93	71.735,93	002459
	CÁRROCERIA	1,000	7.500,00	7.500,00	002530
	VEÍCULO	1,000	70.000,00	70.000,00	002709
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	103.899,40	103.899,40	002906
	3ª MEDIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO 00061/2015.	1,000	99.109,78	99.109,78	003171
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	113.782,85	113.782,85	003199
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	53.232,09	53.232,09	003839
	3ª MEDIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO 00061/2015.	1,000	83.355,71	83.355,71	005179
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	52.415,50	52.415,50	005833
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				1.200.386,97	
Total de Bens Imóveis:				1.979.985,77	
Total Geral:				2.355.810,77	

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO ATIVO	17.093,44	110.670,94	52.519,79	75.244,59
Agentes Pagadores	17.093,44	110.670,94	52.519,79	75.244,59
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	6.390,14	47.850,94	30.365,69	23.875,39
<i>Salário-maternidade</i>				
SALARIO MATERNIDADE	10.703,30	62.820,00	22.154,10	51.369,20
RECURSOS DO PASSIVO	2.484.867,52	2.995.264,25	2.941.807,54	2.538.324,23
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	58.523,10	0,00	58.523,10	0,00
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.171,00	-1.171,00
RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.523,10	0,00	57.352,10	1.171,00
Restos a Pagar do Exercício	2.212.397,06	0,00	1.430.474,40	781.922,66
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITOS	2.212.397,06	0,00	1.239.797,92	972.599,14
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00	0,00	190.676,48	-190.676,48
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	1.079.305,53	0,00	1.079.305,53
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	1.040.390,63	0,00	1.040.390,63
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	38.914,90	0,00	38.914,90
Consignações	213.947,36	1.915.958,72	1.452.810,04	677.096,04
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS	142.319,63	1.295.719,49	894.303,96	543.735,16
INSS (11% PREST. SERV)	34.937,38	72.318,05	14.962,03	92.293,40
<i>Consignações Outras</i>				
CONTRIBUICAO SINDICAL	858,33	27.432,32	27.092,75	1.197,90
IMPOSTO SINDICAL ANUAL	35,70	252,00	0,00	287,70
<i>Outras Operações</i>				
CONVENIO ARAJARA PARK	952,85	10.902,30	9.868,55	1.986,60
CORREIOS E TELEGRAFOS	-5.348,00	68.202,59	68.202,56	-5.347,97
<i>Consignações Pensões Alimentícias</i>				
PENSAO ALIMENTICIA	2.087,20	5.989,20	8.688,06	-611,66



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO PASSIVO	2.484.867,52	2.995.264,25	2.941.807,54	2.538.324,23
Consignacoes	213.947,36	1.915.958,72	1.452.810,04	677.096,04
<i>Consignações Empréstimos</i>				
BANCO GERADOR	16.837,14	128.648,86	131.953,45	13.532,55
EMPRESTIMO - BB	10.521,38	58.568,40	59.757,91	9.331,87
EMPRESTIMO - BRADESCO	10.745,75	247.925,51	237.980,77	20.690,49

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Resolução RN-TC nº 10/2001

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ENCERRAMENTO/2016

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO RECEITA (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d= (c-b)
RECEITAS CORRENTES	41.641.670,00	47.151.201,60	36.763.095,29	-10.388.106,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.257.500,00	1.452.820,90	1.351.008,19	-101.812,71
Impostos	1.168.000,00	1.363.320,90	1.331.981,09	-31.339,81
Taxas	87.500,00	87.500,00	19.027,10	-68.472,90
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	36.369,70	-263.630,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	36.369,70	-263.630,30
RECEITA PATRIMONIAL	392.100,00	392.100,00	334.483,58	-57.616,42
Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	388.500,00	388.500,00	334.483,58	-54.016,42
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	600,00	600,00	0,00	-600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	600,00	600,00	0,00	-600,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	600,00	600,00	0,00	-600,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00	36.000,00	0,00	-36.000,00
Receita de Serviços	36.000,00	36.000,00	0,00	-36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.231.470,00	44.545.680,70	35.041.233,62	-9.504.447,08
Transferências Intergovernamentais	37.951.470,00	43.141.698,70	34.737.526,87	-8.404.171,83
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.280.000,00	1.403.982,00	303.706,75	-1.100.275,25
Transferências p/ o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	424.000,00	424.000,00	0,20	-423.999,80
Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
Indenizações e Restituições	122.000,00	122.000,00	0,20	-121.999,80
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.057.400,00	12.057.400,00	1.984.258,04	-10.073.141,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	815.000,00	815.000,00	0,00	-815.000,00
Alienação de Bens Móveis	415.000,00	415.000,00	0,00	-415.000,00
Alienação de Bens Imóveis	400.000,00	400.000,00	0,00	-400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.642.400,00	10.642.400,00	1.984.258,04	-8.658.141,96

Transferências Intergovernamentais	1.602.400,00	1.602.400,00	0,00	-1.602.400,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	9.040.000,00	9.040.000,00	1.984.258,04	-7.055.741,96
Transferências p/ o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização Empréstimos e Fin Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	600.000,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	53.699.070,00	59.208.601,60	38.747.353,33	-20.461.248,27
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	53.699.070,00	59.208.601,60	38.747.353,33	-20.461.248,27
DÉFICIT (IV)			-	
TOTAL (V) = (III + IV)	53.699.070,00	59.208.601,60	38.747.353,33	20.461.248,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	37.324.231,00	43.503.359,79	31.875.325,96	31.836.411,06	30.854.435,93	11.628.033,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.313.259,00	26.319.818,59	20.796.989,56	20.777.474,96	20.054.547,62	5.522.829,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.972,00	17.173.541,20	11.078.336,40	11.058.936,10	10.799.888,31	6.095.204,80
DESPESAS DE CAPITAL	15.654.200,00	9.475.071,21	3.218.337,00	3.218.337,00	3.159.921,50	6.256.734,21
INVESTIMENTOS	14.705.000,00	8.527.638,21	2.476.310,77	2.476.310,77	2.417.895,27	6.051.327,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	919.200,00	917.433,00	742.026,23	742.026,23	742.026,23	175.406,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	720.639,00	720.639,00	0,00	0,00	0,00	720.639,00
Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	720.639,00	720.639,00	0,00	0,00	0,00	720.639,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS	53.699.070,00	53.699.070,00	35.093.662,96	35.054.748,06	34.014.357,43	18.605.407,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)						
SUPERÁVIT (IX)			3.653.690,37			
TOTAL (X) = (VII + IX)	53.699.070,00	53.699.070,00	38.747.353,33	35.054.748,06	34.014.357,43	14.951.716,67

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	388.781,65	1.696.178,25	1.357.066,15	116.273,00	611.620,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.825,06	1.003.393,23	675.192,13	5.120,72	499.905,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.956,59	692.785,02	681.874,02	111.152,28	111.715,31
DESPESAS DE CAPITAL	54.028,91	131.931,35	131.931,35	0,00	54.028,91
INVESTIMENTOS	54.028,91	131.931,35	131.931,35	0,00	54.028,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	442.810,56	1.828.109,60	1.488.997,50	116.273,00	665.649,66



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Resolução RN-TC nº 10/2001

Prefeitura Municipal de Conceição

Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ANEXO 13 - Balanço Financeiro

ENCERRAMENTO/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	38.747.353,33	30.994.044,42	Despesa Orçamentária (VI)	35.093.662,96	31.369.062,66
Ordinária	17.665.407,29	15.668.435,82	Ordinária	19.366.224,82	17.765.304,26
Vinculada	21.081.946,04	15.325.608,60	Vinculada	15.727.438,14	13.603.758,40
FUNDEB	8.462.262,23	7.316.637,16	FUNDEB	8.284.404,49	7.759.701,54
SUS	7.715.679,98	6.083.623,99	SUS	4.307.018,08	3.822.920,38
FNDE	2.169.741,85	697.630,85	FNDE	1.215.716,82	1.390.451,42
FNAS	446.297,19	295.794,38	FNAS	663.660,64	213.834,55
Demais Recursos de Transferência	0,00	0,00	Demais Recursos de Transferência	0,00	0,00
Previdenciários	0,00	0,00	Previdenciários	0,00	0,00
Convênios	2.287.964,79	931.922,22	Convênios	1.256.638,11	416.850,51
Serviços	0,00	0,00	Serviços	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	Outros Recursos	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	1.275.949,32	1.189.015,80
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	3.052.078,14	3.739.937,84	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.056.772,58	3.208.355,37
Restos à Pagar - Inscritos no período	1.079.305,53	1.828.109,60	Restos a Pagar	1.488.997,50	1.455.900,47
Consignações	1.836.853,83	1.739.578,62	Consignações	1.374.738,93	1.557.609,99
Depósitos	0,00	0,00	Depósitos	0,00	0,00
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	135.918,78	172.249,62	Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	193.036,15	194.844,91
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.213.714,23	3.246.165,80	SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	4.586.760,84	2.213.714,23
Caixa	5.396,81	5.359,98	Caixa	2.786,63	5.396,81
Bancos c/Movimento	2.208.317,42	1.728.101,52	Bancos c/Movimento	4.583.974,21	912.790,06
Bancos c/Movimento - RPPS	0,00	3.713,79	Bancos c/Movimento - RPPS	0,00	8.472,18
Aplicações Financeiras	0,00	1.508.990,51	Aplicações Financeiras	0,00	1.287.055,18
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	44.013.145,70	37.980.148,06	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	44.013.145,70	37.980.148,06



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição
Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ENCERRAMENTO/2016

Balanços Gerais

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 30/03/2017 21:56:12

PÁGINA: 1 of 2

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.672.079,44	2.239.021,67	PASSIVO CIRCULANTE	2.383.136,33	2.484.867,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.586.760,84	2.213.714,23	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a	1.222.832,78	1.180.218,29
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Nacional	4.586.760,84	2.213.714,23	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Estrangeira	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	483.207,51	1.090.701,87
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	677.096,04	213.947,36
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	83.458,59	25.307,44			
Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00			
Tributos a Recuperar/compensar	0,00	0,00			
Créditos a Receber Por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00	0,00			
Créditos Por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00			
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	83.458,59	25.307,44			
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	39.521.668,97	32.159.488,95
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a	36.542.915,74	28.811.529,51
Aplicação Temporária Em Metais Preciosos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	(28.800,00)	0,00
Aplicações Em Segmento de Imóveis	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	3.007.553,23	3.347.959,44
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ESTOQUES	1.860,01	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Mercadorias Para Revenda	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Produtos e Serviços Acabados	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Produtos e Serviços Em Elaboração	0,00	0,00			
Matérias-primas	0,00	0,00			
Materiais Em Transitio	0,00	0,00			
Almoxarifado	1.860,01	0,00			
Outros Estoques	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00	0,00			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTE CIPADAMENTE	0,00	0,00			
Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00	0,00			
Vpd Financeiras a Apropriar	0,00	0,00			
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00	0,00			
Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00	0,00			
Tributos Pagos a Apropriar	0,00	0,00			
Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00	0,00			
Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00	0,00			
Demais Vpd a Apropriar	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.166.990,79	14.690.680,02	TOTAL DO PASSIVO	41.904.805,30	34.644.356,47
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	(20.065.735,07)	(17.714.654,78)
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos do Rpps de Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	(20.065.735,07)	(17.714.654,78)
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	(-) Ações/cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00	0,00			
IMOBILIZADO	17.166.990,79	14.690.680,02			
Bens Moveis	5.909.061,33	5.412.736,33			
Bens Imóveis	11.257.929,46	9.277.943,69			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00	0,00			
INTANGÍVEL	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
DIFERIDO	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(20.065.735,07)	(17.714.654,78)
Gastos de Implantação e Pré-operacionais	0,00	0,00	TOTAL	21.839.070,23	16.929.701,69
Gastos de Reorganização	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
TOTAL	21.839.070,23	16.929.701,69			

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.670.219,43	R\$ 2.239.021,67	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.538.324,23	R\$ 2.484.867,52
ATIVO PERMANENTE	R\$ 17.168.850,80	R\$ 14.690.680,02	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 39.405.395,97	R\$ 32.159.488,95
SALDO PATRIMONIAL			(20.104.649,97)		(17.714.654,78)

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos			Execução dos Atos Potenciais Passivos		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS			OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS		
DIREITOS CONTRATUAIS			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.882.812,74	9.187.713,17
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	1.882.812,74	9.187.713,17



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Resolução RN-TC nº 10/2001

Prefeitura Municipal de Conceição
 Lei de Nº 305 Criada em 08/03/2001
 C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

ENCERRAMENTO/2016

ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	42.326.873,27	34.154.261,25
4.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.351.008,19	1.117.504,06
4.1.1 IMPOSTOS	1.331.981,09	1.072.761,59
4.1.2 TAXAS	19.027,10	44.726,97
4.1.3 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	15,50
4.2 CONTRIBUIÇÕES	36.369,70	280.925,51
4.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
4.2.2 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
4.2.3 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.369,70	280.925,51
4.2.4 CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
4.3 EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00
4.3.1 VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
4.3.2 VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
4.3.3 EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
4.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	334.483,58	329.435,92
4.4.1 JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
4.4.2 JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
4.4.3 VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
4.4.4 DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
4.4.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	334.483,58	329.435,86
4.4.8 APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
4.4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS ? FINANCEIRAS	0,00	0,06
4.5 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	40.605.011,60	32.426.395,76
4.5.1 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
4.5.2 TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.605.011,60	32.426.395,76
4.5.3 TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
4.5.4 TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
4.5.5 TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
4.5.6 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
4.5.7 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
4.5.8 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
4.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
4.6 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
4.6.1 REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
4.6.2 GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
4.6.3 GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
4.6.4 GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
4.6.5 REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,20	0,00
4.9.1 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,20	0,00
4.9.2 RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
4.9.3 OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
4.9.7 REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
4.9.9 DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	36.630.163,39	29.301.969,61
3.1 PESSOAL E ENCARGOS	21.098.155,45	19.109.635,36
3.1.1 REMUNERAÇÃO A PESSOAL	20.777.474,96	18.635.350,32
3.1.2 ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
3.1.3 BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	158.995,75
3.1.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	320.680,49	315.289,29
3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	15.750,00	12.186,00
3.2.1 APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
3.2.2 PENSÕES	0,00	0,00
3.2.3 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
3.2.4 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
3.2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
3.2.9 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	15.750,00	12.186,00
3.3 USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.451.337,54	5.607.536,77
3.3.1 USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.628.400,00	8.080,75
3.3.2 SERVIÇOS	5.822.937,54	5.599.456,02
3.3.3 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
3.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
3.4.1 JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
3.4.2 JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
3.4.3 VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
3.4.4 DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
3.4.8 APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
3.4.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
3.5 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	5.862.470,62	4.560.611,48
3.5.1 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.275.949,32	1.189.015,80
3.5.2 TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.579.749,94	3.160.216,83
3.5.3 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
3.5.4 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
3.5.5 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
3.5.6 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
3.5.7 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.006.771,36	211.378,85
3.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
3.6 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
3.6.1 REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
3.6.2 PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
3.6.3 PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
3.6.4 INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
3.6.5 DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
3.7 TRIBUTÁRIAS	202.449,78	12.000,00
3.7.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
3.7.2 CONTRIBUIÇÕES	202.449,78	12.000,00
3.8 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS	0,00	0,00
3.8.1 CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
3.8.2 CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
3.8.3 CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
3.9 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
3.9.1 PREMIAÇÕES	0,00	0,00
3.9.2 RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
3.9.3 OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
3.9.4 INCENTIVOS	0,00	0,00
3.9.5 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
3.9.6 PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
3.9.7 VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
3.9.9 DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.696.709,88	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.476.310,77	0,00
Desincorporação de Passivos	742.026,23	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição

Prestação de Contas do Exercício 2016

Emitido em 31/03/2017 15:28

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
00012016	01/01/2016	PRECATORIO	522.460,64	81.370,82			603.831,46
00022016	01/01/2016	inss	28.284.495,42	8.062.021,06	407.432,20		35.939.084,28
00032016	01/01/2016	fgts	4.573,45	1.126,62	5.700,07		0,00
00042016	01/01/2016	cagepa	1.274.468,73	62.741,44	62.951,94		1.274.258,23
00052016	01/01/2016	ENERGISA	2.073.490,71		265.942,02	74.253,69	1.733.295,00
TOTAL			32.159.488,95	8.207.259,94	742.026,23	74.253,69	39.550.468,97

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição****Prestação de Contas do Exercício 2016**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	2.270.920,16	1.079.305,53	1.488.997,50	116.273,00	1.744.955,19
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	213.947,36	1.915.797,02	1.452.648,34	0,00	677.096,04
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.484.867,52	2.995.102,55	2.941.645,84	116.273,00	2.422.051,23

Emitido em 31/03/2017 15:28



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Móveis					
11010	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS				
	AUTOCLAVE	1,000	5.400,00	5.400,00	000903
	COMPRESSOR	1,000	4.790,00	4.790,00	000904
	MACRO CENTRIFUGA	1,000	14.400,00	14.400,00	001337
	AUTOCLAVE HORIZONTAL 40 LTS	2,000	2.900,00	5.800,00	001437
	EQUIPO CART	5,000	2.000,00	10.000,00	001529
	CADEIRA ODONTOLOGICA	5,000	9.000,00	45.000,00	001529
	ARTICULADOR ODONTOLOGICO	7,000	500,00	3.500,00	001529
	EQUIPO CART	2,000	2.000,00	4.000,00	001533
	CADEIRA ODONTOLOGICA	1,000	6.000,00	6.000,00	001533
	ARTICULADOR ODONTOLOGICO	2,000	500,00	1.000,00	001533
	ANTENA	1,000	169,00	169,00	002400
	Total de APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E:			100.059,00	
11019	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	RECEPTOR	1,000	176,00	176,00	002400
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			176,00	
11020	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	IMPRESSORA	1,000	1.199,00	1.199,00	000515
	Computador	2,000	2.899,00	5.798,00	000515
	NOBREAK	2,000	600,00	1.200,00	001989
	MONITOR	2,000	400,00	800,00	001989
	IMPRESSORA	2,000	900,00	1.800,00	001989
	Computador	2,000	1.800,00	3.600,00	001989
	NOBREAK	4,000	600,00	2.400,00	001990
	Computador	6,000	1.800,00	10.800,00	001990
	MONITOR	6,000	400,00	2.400,00	001990
	IMPRESSORA	4,000	900,00	3.600,00	001990
	Computador	1,000	2.390,00	2.390,00	002852
	IMPRESSORA	1,000	788,00	788,00	003008
	IMPRESSORA	1,000	1.095,00	1.095,00	003051
	Computador	2,000	2.390,00	4.780,00	003249
	IMPRESSORA	1,000	1.095,00	1.095,00	003432
	IMPRESSORA	3,000	1.095,00	3.285,00	005541
	Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:			47.030,00	
11030	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS	50,000	158,00	7.900,00	001024
	CADEIRA GIRATORIA	8,000	173,00	1.384,00	001274
	CADEIRA LONGARINA	2,000	283,00	566,00	001274
	BALCAO	2,000	508,00	1.016,00	001274
	SPLIT	1,000	1.893,00	1.893,00	001274
	SUPORTES	1,000	29,00	29,00	001274
	ARMARIOS EM AÇO	1,000	297,00	297,00	001274
	CADEIRA GIRATÓRIA	1,000	300,00	300,00	001274
	ARMARIOS EM AÇO	4,000	800,00	3.200,00	001275
	ARMARIOS EM AÇO	6,000	550,00	3.300,00	001275
	MESAS/BIRÓS	6,000	250,00	1.500,00	001489
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	800,00	1.600,00	001489
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	550,00	1.100,00	001489
	CADEIRA GIRATÓRIA	37,000	200,00	7.400,00	001990
	SPLIT	1,000	1.139,00	1.139,00	002400
	SPLIT	1,000	1.399,00	1.399,00	002400
	SPLIT	1,000	2.538,00	2.538,00	002998
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			36.561,00	
11050	VEÍCULOS EM GERAL				
	VEICULO CAMONETA	1,000	100.000,00	100.000,00	001502
	VEICULO CAMONETA	1,000	15.900,00	15.900,00	001503
	Total de VEÍCULOS EM GERAL:			115.900,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Móveis					
11999	OUTROS BENS MÓVEIS				
	BEBEDOURO	1,000	549,00	549,00	001274
	AR CONDICINADO	1,000	900,00	900,00	001274
	MESA DE ESCRITORIO	1,000	250,00	250,00	001274
	FOGÃO	2,000	403,00	806,00	001274
	BALANÇAS	3,000	600,00	1.800,00	001275
	BEBEDOURO	4,000	600,00	2.400,00	001275
	MESA DE ESCRITORIO	5,000	250,00	1.250,00	001275
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	5,000	1.000,00	5.000,00	001275
	BALANÇAS	2,000	600,00	1.200,00	001489
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	2,000	1.000,00	2.000,00	001489
	BEBEDOURO	2,000	600,00	1.200,00	001489
	APARELHO DE RX	2,000	5.000,00	10.000,00	001609
	APARELHO DE RX	5,000	5.000,00	25.000,00	001610
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	2.690,00	2.690,00	001663
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	1.690,00	1.690,00	001663
	CADEIRAS DE RODAS	1,000	2.890,00	2.890,00	001664
	AR CONDICINADO	3,000	1.000,00	3.000,00	001989
	AR CONDICINADO	4,000	1.000,00	4.000,00	001990
	BIROS	1,000	790,00	790,00	002867
	PROJETOR	1,000	2.400,00	2.400,00	002868
	BEBEDOURO	4,000	539,00	2.156,00	004010
	VENTILADOR	10,000	159,00	1.590,00	004010
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	2.538,00	2.538,00	005125
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			76.099,00	
	Total de Bens Móveis:			375.825,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Bens Imóveis					
21059	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO				
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	91.599,82	91.599,82	000441
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	48.021,14	48.021,14	005180
Total de OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO:				139.620,96	
21060	OBRAS EM ANDAMENTO				
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	114.606,22	114.606,22	000018
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	6.223,39	6.223,39	000061
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	61.741,96	61.741,96	000735
	QUADRA POLIESPORTIVA	1,000	46.605,61	46.605,61	000747
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	66.120,71	66.120,71	000852
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	12.468,78	12.468,78	001826
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	61.964,72	61.964,72	002336
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	77.845,48	77.845,48	002337
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	168.677,45	168.677,45	002338
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO VIDÉU.	1,000	10.723,52	10.723,52	002703
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				626.977,84	
21070	INSTALAÇÕES				
	POÇO TUBULAR	1,000	7.000,00	7.000,00	001499
	POÇO TUBULAR	1,000	6.000,00	6.000,00	005521
Total de INSTALAÇÕES:				13.000,00	
21999	OUTROS BENS IMÓVEIS				
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	110.721,53	110.721,53	000190
	QUADRA DE ESPORTE	1,000	6.972,01	6.972,01	000331
	QUADRA DE ESPORTE	1,000	78.080,94	78.080,94	000332
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	127.324,96	127.324,96	001050
	VEÍCULO	1,000	69.500,00	69.500,00	001368
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	108.436,58	108.436,58	002007
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	1,000	5.795,00	5.795,00	002205
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	1,000	1.522,60	1.522,60	002206
	QUADRA DE ESPORTE	0,000	41.281,78	37.002,09	002446
	AÇUDE	1,000	71.735,93	71.735,93	002459
	CÁRROCERIA	1,000	7.500,00	7.500,00	002530
	VEÍCULO	1,000	70.000,00	70.000,00	002709
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	103.899,40	103.899,40	002906
	3ª MEDIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO 00061/2015.	1,000	99.109,78	99.109,78	003171
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	113.782,85	113.782,85	003199
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	53.232,09	53.232,09	003839
	3ª MEDIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO 00061/2015.	1,000	83.355,71	83.355,71	005179
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	52.415,50	52.415,50	005833
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				1.200.386,97	
Total de Bens Imóveis:				1.979.985,77	
Total Geral:				2.355.810,77	

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO ATIVO	17.093,44	110.670,94	52.519,79	75.244,59
Agentes Pagadores	17.093,44	110.670,94	52.519,79	75.244,59
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	6.390,14	47.850,94	30.365,69	23.875,39
<i>Salário-maternidade</i>				
SALARIO MATERNIDADE	10.703,30	62.820,00	22.154,10	51.369,20
RECURSOS DO PASSIVO	2.484.867,52	2.995.264,25	2.941.807,54	2.538.324,23
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	58.523,10	0,00	58.523,10	0,00
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.171,00	-1.171,00
RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.523,10	0,00	57.352,10	1.171,00
Restos a Pagar do Exercício	2.212.397,06	0,00	1.430.474,40	781.922,66
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITOS	2.212.397,06	0,00	1.239.797,92	972.599,14
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00	0,00	190.676,48	-190.676,48
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	1.079.305,53	0,00	1.079.305,53
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	1.040.390,63	0,00	1.040.390,63
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	38.914,90	0,00	38.914,90
Consignações	213.947,36	1.915.958,72	1.452.810,04	677.096,04
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS	142.319,63	1.295.719,49	894.303,96	543.735,16
INSS (11% PREST. SERV)	34.937,38	72.318,05	14.962,03	92.293,40
<i>Consignações Outras</i>				
CONTRIBUICAO SINDICAL	858,33	27.432,32	27.092,75	1.197,90
IMPOSTO SINDICAL ANUAL	35,70	252,00	0,00	287,70
<i>Outras Operações</i>				
CONVENIO ARAJARA PARK	952,85	10.902,30	9.868,55	1.986,60
CORREIOS E TELEGRAFOS	-5.348,00	68.202,59	68.202,56	-5.347,97
<i>Consignações Pensões Alimentícias</i>				
PENSAO ALIMENTICIA	2.087,20	5.989,20	8.688,06	-611,66



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2016

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO PASSIVO	2.484.867,52	2.995.264,25	2.941.807,54	2.538.324,23
Consignacoes	213.947,36	1.915.958,72	1.452.810,04	677.096,04
<i>Consignações Empréstimos</i>				
BANCO GERADOR	16.837,14	128.648,86	131.953,45	13.532,55
EMPRESTIMO - BB	10.521,38	58.568,40	59.757,91	9.331,87
EMPRESTIMO - BRADESCO	10.745,75	247.925,51	237.980,77	20.690,49

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS ANO DE 2015:

Nº.	PLACA	MARC/MOD/COR	FABRICAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	NPU-9062	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2011/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
03	NPV-6532	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Agricultura
04	NPV-4282	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Educação
05	OGG-8768	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Ação Social
07	QFL-7597	VW/GOL SPECIAL MB BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
08	QFA-0964	VW/NOVO GOL 1.0 BRANCA	2014/2014	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
09	OFZ-2640	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY BRANCA	2012/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
10	OGC-9354	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	Vice-Prefeita
11	OGC-9364	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	PSF Vídeo
12	OGB-9984	FIAT/DUCATO M BUS RONTAN BRANCA	2013/2013	LOCADO	VAN JP
13	NPS-5441	CITROEN/JUMPER M33M 23S BRANCA	2012/2013	LOCADO	VAN HEMODIÁLISE
14	OEY-7185	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2012/2013	LOCADO	PSF Saco da Ingazeira
15	IDP-3038/PE	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S BRANCA	1990/1991	LOCADO	Secretaria de Agricultura
16	BQY-6915/PE	FORD/F4000 BEGE	1994/1995	LOCADO	Secretaria de Educação
17	QFL-7587	I/VW AMAROK CD 4X4 S BRANCA	2014/2015	PRÓPRIO	CAMINHONETE AMAROK
18	QFC-3167	MMC/L200 TRITON GLX D BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHONETE L200
19	MNI-5330	IMP/TOYOTA HILUX 2CS BRANCA	1997/1998	PRÓPRIO	CAMINHONETE Baixada Maio 2015
21	QFJ-6658	VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1 BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAVEIRO
22	MNJ-5474	FIAT/TECFORM CLASS CD2 BRANCA	2006/2006	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA DUCATO
23	MOQ-2354	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A BRANCA	2002/2002	PRÓPRIO	SAVEIRO
24	NQD-8765	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
25	NQG-6038	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
26	QFB-5634	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2014/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
27	NQE-8205	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2010/2011	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
28	OFC-7648	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2011/2012	PROÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
29	OGE-6950	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO AMARELA	2012/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
30	NQE-8195	VW/INDUSCAR FOZ U AMARELA	2010/2011	PRÓPRIIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
31	NQC-9015	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE

					ESCOLAR
32	MOW-3073	VW/15.190 EOD ESC.SUPER AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
34	OGC-5919	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO AMARELA	2013/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
35	OGD-1236	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2013/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
36	NQE-4541	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHÃO CAÇAMBA
37	OGD-9169	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	CAMINHÃO PIPA
38	QFJ-6628	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
39	QFJ-6648	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
40	MND-5452	HONDA/NXR125 BROS ES BRANCA	2004/2005	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
41	MNI-6104	HONDA/XLR 125 ES VERMELHA	2001/2001	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
42	-	MOTONIVELADORA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
43	-	PA CARREGADEIRA HYUNDAI AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
44	-	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
45	-	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
46	-	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND AZUL	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
47	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (GRANDE)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
48	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (PEQUENO)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE (Baixado Junho 2014)

Conceição – PB, 28 de MARÇO de 2014

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Prestação de Contas do Exercício 2016

Emitido em 31/03/2017 15:28

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Fevereiro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Março	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Abril	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Maió	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Junho	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Julho	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Agosto	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Setembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Outubro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Novembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Dezembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
TOTAL				96.000,00

acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) JANAYNA RODRIGUES LIMA, Inscrição nº 2792 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE SAÚDE-PSF NOVO HORIZONTE**, com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:64630201

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 159/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) FRANCISCO MANGUEIRA DINIZ, Inscrição nº 2197 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE SAÚDE**, com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:BD94BDD8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 160/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) LIDIA LETICIA BALBINO SABINO, Inscrição nº 3749 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE** com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:7912B3D9

GABINETE DO PREFEITO ERRATA: MODIFICA A REDAÇÃO DADA A PORTARIA Nº 176/2012, PUBLICADO EM 26/12/2012.

ERRATA: modifica a redação dada a portaria nº 176/2012, publicado em 26/12/2012.

PORTARIA Nº 176/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) ROSIMEURY DE SOUSA BATISTA, Inscrição nº 5526 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA** com lotação no(a) Secretaria de Administração, órgão integrante da Secretaria de Administração do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:FAAB341A

SECRETARIA DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 452/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e **em SANÇIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Constituição Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V[1], da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI[2];

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do § 4º[3] que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal;

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Casa Cel. Salustiano Rodrigues Leite

LEI MUNICIPAL Nº 453/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V". **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO

que as remunerações dos Vereadores devem ser fixadas em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso VI¹, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000;

CONSIDERANDO que o limite máximo do valor da remuneração dos vereadores, neste município, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, já que o município de **Conceição**, conforme dados obtidos pelo último Censo do IBGE, tem população superior a 10.000 (dez mil) ex vi dispõe o art. 29, inciso VI, "a"² da CF;

CONSIDERANDO que, ante ao permissivo outorgado pelo art. 29, Inciso VI, "a" da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores poderão ser fixados em até no percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Paraíba;

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Vereadores desta comuna é atualmente significativamente

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. ...

² - V - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 38, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI³;

CONSIDERANDO que com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04.05.2000) com os gastos totais com as despesas com pessoal, não ficou tacitamente revogado o limite dos 70% (setenta por cento) para os mesmos dispêndios anteriormente previstos pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000:⁴

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do §4º⁵ que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há previsibilidade constitucional (art. 57, §7º da CF) para a remuneração dos parlamentares pela participação em sessões extraordinárias sob a modalidade de parcela indenizatória, já tendo o Tribunal de Contas da Paraíba, por meio do Processo TC nº 07.435/99, pronunciando-se favorável ao pagamento de tal verba remuneratória.

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Conceição no quadriênio 2013/2016.

³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, proibidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

⁴ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o custo com o subsídio de seus Vereadores.

⁵ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 29 - ...

§4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 57 - ...

§7º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.



Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2013/2016, os subsídios no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.



Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 100,00 (Cem reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 12 - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e seguintes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.


Yani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Municipal

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberá o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Conceição-PB, no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados nos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título do ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de **RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **RS 4.000,00 (quatro mil) reais**.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

[1] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica..."

[2] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie

remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 39 - ...

§4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verbu de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:94586734

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 0018/2012, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a anulação de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2012, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no artigo anterior será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:621AC320

SECRETARIA DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 453/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, APROVOU e em SANÇÃO e PROMULGA a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações dos Vereadores devem ser fixadas em cada legislatura para vigorar na subseqüente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso VI[1], da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000;

CONSIDERANDO que o limite máximo do valor da remuneração dos vereadores, neste município, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, já que o município de Conceição, conforme dados obtidos pelo último Censo do IBGE, tem população superior a 10.000 (dez mil) ex vi dispõe o art. 29, inciso VI, "a"[2] da CF;

CONSIDERANDO que, ante ao permissivo outorgado pelo art. 29, Inciso VI, "a" da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores poderão ser fixados em até no percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Paraíba;

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Vereadores desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Casa Cel. Salustiano Rodrigues Leite

LEI MUNICIPAL Nº 452/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V". **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Constituição Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V¹, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI²;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do § 4^o que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal:

¹CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica...".

²CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

³CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 39 - ...

Braza

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberá o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Conceição-PB, no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor é **RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **RS 4.000,00 (quatro mil) reais**.

§4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.


Vani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Municipal

Despesa por Função x Fonte de Recursos

4 Administração

0 Recursos Ordinários	R\$ 5.799.126,46
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.930,00
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 315,00
16 Recursos da CIDE	R\$ 20.341,89
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 811.865,93
62 FE - Petrobras	R\$ 124.599,69

SubTotal **R\$ 6.760.178,97**

8 Assistencial Social

0 Recursos Ordinários	R\$ 527.965,66
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 179,13
16 Recursos da CIDE	R\$ 1.513,63
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 694.411,77

SubTotal **R\$ 1.224.070,19**

10 Saúde

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 420,00
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.804.534,69
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 7.251.853,19
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 336.872,54
16 Recursos da CIDE	R\$ 407,86
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 150.304,60

SubTotal **R\$ 12.544.392,88**

11 Trabalho

0 Recursos Ordinários	R\$ 188.807,60
16 Recursos da CIDE	R\$ 316,48
62 FE - Petrobras	R\$ 1.325,70

SubTotal **R\$ 190.449,78**

12 Educação

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.499.572,60
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.850,00
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 1.362.012,62
16 Recursos da CIDE	R\$ 261,27
18 Transferência do FUNDEB (magistério)	R\$ 5.865.371,26
19 Transferência do FUNDEB (outras)	R\$ 2.839.502,66
50 Transferência de Convênios - Educação - Federal	R\$ 15.784,03
53 Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros	R\$ 241.953,74

SubTotal **R\$ 11.827.308,18**

13 Cultura

0 Recursos Ordinários	R\$ 536.398,18
16 Recursos da CIDE	R\$ 1.236,05

SubTotal **R\$ 537.634,23**

15 Urbanismo

52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 876.620,57
--	----------------

SubTotal **R\$ 876.620,57**

18 Gestão Ambiental

0 Recursos Ordinários	R\$ 13.000,00
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 71.735,93

	SubTotal	R\$ 84.735,93
20 Agricultura		
0 Recursos Ordinários		R\$ 26.000,00
	SubTotal	R\$ 26.000,00
27 Desporto e Lazer		
0 Recursos Ordinários		R\$ 18.570,00
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal		R\$ 261.676,00
	SubTotal	R\$ 280.246,00
28 Encargos Especias		
0 Recursos Ordinários		R\$ 742.026,23
	SubTotal	R\$ 742.026,23
	Total	R\$ 35.093.662,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2016

Responsável: José Ivanilson Soares de Lacerda (ex-Prefeito)

Advogado: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911)

Contador: Rogério Lacerda Estrela Alves (CRC/PB 7327/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Conceição. Exercício de 2016. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I, para julgar a prestação de contas de gestão administrativa de recursos públicos. Déficit financeiro. Falhas na gestão de pessoal. Descumprimento de obrigações previdenciárias. Atendimento parcial da LRF. Regularidade com ressalvas das contas. Multa. Recomendação. Representação.

ACÓRDÃO APL – TC 00464/19

RELATÓRIO

1. O presente processo trata da prestação de contas anual do Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, na qualidade de Prefeito do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2016**.
2. A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o **relatório inicial** de fls. 1279/1413, através do Auditor de Contas Públicas (ACP) José Trajano Borge Filho, subscrito pelo Chefe de Divisão, ACP Sebastião Taveira Neto, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 2.1. Apresentação da **prestação de contas no prazo** legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/2010;
 - 2.2. Segundo dados do IBGE (censo 2010 - estimativa 2016) o Município de **Conceição** possui 18.903 **habitantes**, sendo 11.770 habitantes da zona urbana e 7.133 habitantes da zona rural;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

- 2.3.** A **lei orçamentária anual** (Lei 551/2015) **estimou a receita** em R\$53.699.070,00 e **fixou a despesa** em igual valor, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$5.369.907,00, correspondendo a 10% da despesa fixada na LOA. Por meio da Lei 569/2016 foi autorizada a abertura de mais R\$10.739.814,00 em créditos adicionais;
- 2.4.** Foram **abertos** créditos adicionais suplementares no montante de R\$9.633.862,46, com indicação das devidas fontes de recursos, sendo utilizados R\$5.814.399,16;
- 2.5.** A **receita total arrecadada** correspondeu a R\$38.747.353,33, sendo R\$36.763.095,29 em receitas **correntes**, já descontada a transferência do montante de R\$3.579.519,94 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, e R\$1.984.258,04 em receitas de **capital**;
- 2.6.** A **despesa executada** totalizou R\$37.102.972,59, sendo R\$1.285.073,44 do Poder Legislativo. Quanto às categorias econômicas foram executados R\$33.101.639,35 em despesas **correntes** (R\$1.226.313,39 do Poder Legislativo), ajustes de R\$724.236,19 de despesas não empenhadas e R\$3.277.097,05 (R\$58.760,05 do Poder Legislativo) em despesas de **capital**;
- 2.7.** O **balanço orçamentário consolidado** apresentou **superávit** equivalente a 4,14% (R\$1.602.286,40) da receita orçamentária arrecadada; o **balanço financeiro** indicou um saldo para o exercício seguinte, no montante de R\$4.416.679,91, distribuído entre Caixa (R\$8.510,18) e Bancos (R\$4.408.169,73), nas proporções de 0,19% e 99,81%; e o **balanço patrimonial consolidado** consignou **déficit financeiro** (ativo financeiro-passivo financeiro), no valor de R\$2.772.367,22;
- 2.8.** Foram realizados 101 **procedimentos licitatórios** para despesas de R\$17.617.841,30, havendo indicação de falhas em licitações por falta de coleta de preços, inexistências cujos objetos não caberiam em procedimento dessa espécie e despesas sem licitação, no montante de R\$2.962.462,30;
- 2.9.** Os gastos **com obras** e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$1.832.985,77, correspondendo a 4,93% da despesa orçamentária;
- 2.10.** Os **subsídios** percebidos pela Vice-Prefeita foram de R\$96.000,00. Já no caso do Prefeito, foi feita opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo que ocupa junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

2.11. DESPESAS CONDICIONADAS:

2.11.01. FUNDEB: aplicação do montante de R\$5.865.371,26, correspondendo a **69,31%** dos recursos do FUNDEB (R\$8.462.262,23) na remuneração do magistério da educação básica. O saldo não comprometido do FUNDEB ao final do exercício foi de R\$49.814,32 (0,59% da receita do fundo), atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;

2.11.02. Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE): aplicação do montante de R\$5.229.077,06, correspondendo a **25,29%** das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R\$20.673.072,34;

2.11.03. Ações e serviços públicos de saúde (SAÚDE): aplicação do montante de R\$4.374.482,17, correspondendo a **22,37%** das receitas componentes da base de cálculo – RIT menos deduções legais (R\$19.550.811,19);

2.11.04. Pessoal (Poder Executivo): gastos com pessoal do Poder Executivo de R\$17.716.471,72 correspondendo a **48,19%** da receita corrente líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R\$36.763.095,29;

2.11.05. Pessoal (Ente): gasto do pessoal do Município, após a inclusão dos gastos do Poder Legislativo, no montante de R\$795.611,03, totalizou R\$18.512.082,75, correspondendo a **50,36%** da RCL;

2.11.06. Caso as obrigações patronais sejam adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passará para **59,2%** e o do Executivo para **56,67%**;

2.12. Ao final do exercício, o quadro de **pessoal** do Poder Executivo era composto de 889 servidores distribuídos da seguinte forma:

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez
									AH%
Comissionado	55	7,38	63	7,57	69	7,99	69	7,76	25,45
Contratação por excepcional interesse público	152	20,40	239	28,73	275	31,83	274	30,82	80,26
Efetivo	529	71,01	524	62,98	513	59,38	536	60,29	1,32
Eletivo	9	1,21	6	0,72	7	0,81	10	1,12	11,11
T O T A L	745	100,00	832	100,00	864	100,00	889	100,00	19,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

2.13. Os **relatórios** resumidos da execução orçamentária (REO) e de gestão fiscal (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados nos moldes da legislação;

2.14. Sobre a **Transparência da Gestão e Acesso à Informação**, de acordo com o estabelecido na LC 131/2009 e na Lei Federal 12.527/11, a página eletrônica da Prefeitura foi avaliada em novembro de 2016, tendo a Auditoria, com base nos critérios legais, elaborado o quadro a seguir:

NOTA	Pontuação Máxima	PONTOS	NOTA
1 - CONTEÚDO	500	375	7,50
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	300	160	5,33
3 - USABILIDADE	200	135	6,75
PONTUAÇÃO TOTAL	1.000	670	6,70

Fonte: <http://tce.pb.gov.br/indice-de-transparencia-publica/relatorio-diagnostico-transparencia-publica/conceicao>

2.15. A dívida municipal, ao final do exercício, correspondia a R\$42.832.358,70, representando 116,51% da receita corrente líquida, dividindo-se nas proporções de 7,66% e 92,34%, entre dívida fluante e dívida fundada, respectivamente, com a seguinte composição e principais credores:

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R\$)	Valor Constatado (R\$)
Precatórios	603.831,46	603.831,46
Previdência (RGPS)	35.939.084,28	35.939.084,28
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	1.274.258,23	1.274.258,23
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	1.733.295,00	1.733.295,00
outras dividas	3.007.553,23	3.007.553,23

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R\$)	%RCL	Valor (R\$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	39.550.468,97	107,58	44.115.714,35	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

2.16. Foi indicada **insuficiência financeira** para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, no valor de R\$2.602.286,29:

Especificação	Valor (R\$)
1. Disponibilidade em 31/12/2016	4.586.760,84
2. Contas vinculadas	3.740.902,14
3. Restos a Pagar*	2.675.570,98
4. Depósitos	772.574,01
5. Consignações	-
6. Ajustes	-
7. Disponibilidade de caixa Ajustada (1-2-3-4-5-6-7)	- 2.602.286,29
Insuficiência financeira	

2.17. Repasse ao **Poder Legislativo** no montante de R\$1.275.949,32, representando 7,02% da receita tributária do exercício anterior. O repasse correspondeu a 99,27% do valor fixado no orçamento (R\$1.285.299,00);

2.18. Em relação à temática **previdenciária**, foram observados os seguintes pontos:

2.18.01. O Município não possui **regime próprio** de previdência;

2.18.02. Quanto ao **Regime Geral de Previdência Social**, administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R\$2.635.335,47, estando R\$1.169.418,56 abaixo da estimativa de R\$3.804.754,03. Houve, ainda, retenção de contribuição dos servidores de R\$1.368.037,54 e repasse ao RGPS de R\$909.265,99, R\$458.771,55 a menor;

2.19. As receitas e despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais fundos do Município estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura;

2.20. Não houve registro de **denúncias** neste Tribunal relativas ao exercício em análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

- 2.21.** Foi realizada **diligência in loco** no período de 26 de novembro a 01 de dezembro de 2018;
- 2.22.** Ao término da análise enviada, a Auditoria apontou a ocorrência das irregularidades ali listadas.
- 3.** Devidamente intimada, a autoridade responsável, depois de deferido pedido de prorrogação de prazo, apresentou defesa (fls. 1428/3045), sendo analisada pela Auditoria em relatório de fls. 3055/3054, da lavra do ACP José Sérgio Pinheiro Machado Filho, subscrito pelo Chefe de Divisão retro mencionado, no qual foi registrada a permanência das seguintes eivas:
- 3.1.** Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência, no montante de R\$724.236,19;
- 3.2.** Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na cifra de R\$1.897.321,68;
- 3.3.** Frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo do procedimento licitatório – inexigibilidades;
- 3.4.** Não realização de processos licitatórios nos casos previstos na lei de licitações, no valor de R\$146.987,53;
- 3.5.** Crescimento elevado de 80% na contratação de prestadores de serviços e elevado número de prestadores em relação ao número de funcionários efetivos, burlando o princípio do concurso público;
- 3.6.** Omissão de valores da dívida flutuante, no montante de R\$724.236,19;
- 3.7.** Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, no valor de R\$1.728.240,75;
- 3.8.** Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de R\$1.049.823,33; e
- 3.9.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, na cifra de R\$458.771,55.
- 4.** Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 3081/3087), opinou da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

- a) **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade da **Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda**, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2016;
- b) **Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão** da mencionada autoridade responsável;
- c) **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
- d) **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
- e) **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes;
- f) **Representação à Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público Estadual**, com envio de cópias dos presentes autos, para que, à luz dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, adote as providências necessárias;
- g) **COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias

5. Retrospectivamente, o referido gestor obteve os seguintes resultados em exercícios anteriores, conforme decisões cadastradas no Sistema TRAMITA:

Exercício 2013: Processo TC 04347/14. Parecer PPL – TC 00117/15 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00596/15 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa** de R\$4.000,00 e **recomendação**);

Exercício 2014: Processo TC 04065/15. Parecer PPL – TC 00156/16 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00593/16 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa** de R\$2.000,00 e **recomendação**).

Exercício 2015: Processo TC 04612/16. Parecer PPL – TC 00218/19 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00426/19 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa** de R\$2.000,00, **representação** e **recomendação**).

6. O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior -, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o *caput*, do art. 70, da Carta Nacional.

Segundo o modelo constitucional, o Tribunal de Contas aprecia as contas de governo, emitindo um parecer opinativo, e o Poder Legislativo efetua o respectivo julgamento. Quanto à gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

administrativa, a Corte de Contas julga as contas dos responsáveis sem qualquer ingerência do Parlamento, para os fins de atribuir-lhes ou liberá-los de responsabilidade.

Esclarecedora sobre o tema e de extremado caráter didático é a decisão emanada do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, que dissecou todo o conteúdo dos incisos **I** e **II**, do art. 71, da *Lex Mater*:

“No primeiro caso, o Tribunal não julga, apenas, aprecia as contas gerais – balancetes de receitas e despesas – e emite parecer, meramente opinativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo o Poder Legislativo, nesta hipótese, o órgão competente para o julgamento. O parecer prévio do Tribunal, in casu, só deixará de prevalecer se for rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Diversa a hipótese do inciso II, quando o Tribunal de Contas julga processos em que Governador, Prefeitos, Secretários, Vereadores, etc. atuam como administradores de bens ou valores públicos. Vale dizer, o Tribunal não se preocupa em apreciar apenas a parte global das contas como um todo (art. 71, I), porque é muito difícil que um Balanço não apresente os seus resultados, matematicamente certos. Profere, também, de maneira específica, o julgamento do gestor daquele dinheiro público, ou seja, se o dinheiro público foi honestamente e adequadamente aplicado. Quando assim procede, o Tribunal aplica aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (CF, art. 71, § 3º)”. (TJ/PB. Apelação Cível nº 99.005136-5. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. DJE/Pb 10/12/1999).

No mesmo sentido, também já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça**:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS PRATICADOS POR PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO SUJEIÇÃO AO DECISUM DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIAS DIVERSAS. EXEGESE DOS ARTS. 31 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arts. 70 a 75 da Lex Legum deixam ver que o controle externo – contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – da administração pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo. O conteúdo das **contas globais** prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. **As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

*atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). As segundas – contas de **administradores e gestores públicos**, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de **débito e multa** (art. 71, II e § 3º da CF/88). **Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas. Inexistente, in casu, prova de que o Prefeito não era o responsável direto pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, deve prevalecer, por força ao art. 19, inc. II, da Constituição, a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo da Corte de Contas dos Municípios de Goiás. Recurso ordinário desprovido**". (STJ. ROMS nº 11060/GO. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16/09/2002, p. 159).*

Depreende-se, pois, que o Prefeito ao exercer “a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas”.

Feita esta introdução, passa-se ao exame dos fatos cogitados na prestação de contas como irregularidades remanescentes.

Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência, no montante de R\$724.236,19. Omissão de valores da dívida fluante, no montante de R\$724.236,19.

No exame envidado, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como mácula o fato de que despesas com encargos sociais, no valor de R\$724.236,19, não teriam sido corretamente contabilizadas no exercício em comento, comprometendo os demonstrativos contábeis da presente prestação de contas. Ainda, em razão da incorreta contabilização, houve omissão daquele montante na dívida fluante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

A constatação de informações e registros imprecisos ou contraditórios, ou até mesmo a ausência destes, vai de encontro ao que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC¹. Segundo a NBC-T-1, aprovada pela Resolução 530/81 do Conselho Federal de Contabilidade, é Princípio Fundamental da Contabilidade:

1.6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS - Os atos e fatos contábeis devem estar consubstanciados em registros apropriados. Qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis.

E mais: segundo a NBC-T-2.1, aprovada pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração contábil será executada:

2.1.2 - (...)

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

Deve a gestão municipal adotar as providências cabíveis para evidenciar de forma clara os gastos com pessoal do Município em suas demonstrações contábeis, pois a contabilidade deve refletir, pela sua própria natureza, os fatos reais ocorridos no âmbito da entidade, **cabendo recomendações** para o aperfeiçoamento de tal conduta.

Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na cifra de R\$1.897.321,68.

A Auditoria apontou a ocorrência de déficit financeiro registrado no Balanço Patrimonial, conforme quadro:

¹ Segundo a Resolução 529/81 do Conselho Federal de Contabilidade, as NBC constituem um corpo de doutrina contábil que serve de orientação técnica ao exercício profissional, em qualquer de seus aspectos. A sua inobservância constitui infração profissional grave, punida nos termos da legislação pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Balço Patrimonial

Resultado Financeiro do Balço Patrimonial Consolidado			
Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponibilidades	4.416.679,91	Restos a Pagar	R\$ 1.951.334,79
		2016	R\$ 1.081.105,53
Caixa	8.510,18	2015	R\$ 396.577,51
		2014	R\$ 41.190,17
Bancos / Correspondentes	4.408.169,73	2013	R\$ 432.461,58
		2012	R\$ 0,00
		Anos Anteriores	R\$0,00
Exatores	0,00	Serviços Dívida a Pagar	95.477,97
		Depósitos	677.096,04
Realizável	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Ajustes	-3.740.902,14	Ajustes	724.236,19
Déficit	2.772.367,22		
Total	3.448.144,99	Total	3.448.144,99

O superávit ou déficit financeiro para a abertura dos créditos adicionais está demonstrado neste resultado financeiro do Balço Patrimonial Consolidado

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o planejamento como princípio basilar, cuja observância constitui requisito indispensável para se poder adjetivar de responsável a gestão fiscal. Dentre as positavações do mencionado valor genérico, situam-se a obrigação pública de desenvolver ações tendentes à manutenção do equilíbrio das contas do erário e o cumprimento de metas entre receitas e despesas. Veja-se:

Art. 1º (...).

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A respeito da importante Lei de Responsabilidade Fiscal, assim leciona o eminente Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

“É certo que o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representou um avanço significativo nas relações entre o Estado fiscal e o cidadão. Mais que isso, ao enfatizar a necessidade da accountability, atribuiu caráter de essencialidade à gestão das finanças públicas na conduta racional do Estado moderno, reforçando a idéia de uma ética do interesse público, voltada para o regramento fiscal como meio para o melhor desempenho das funções constitucionais do Estado”.²

No caso em tela, o déficit financeiro registrado no Balanço Patrimonial foi de R\$2.772.637,22, que correspondeu a 7,15% da receita arrecadada pelo Município. Observando a composição da dívida flutuante, que integra o passivo financeiro registrado, constata-se que grande parte da dívida é decorrente de restos a pagar acumulados de gestões anteriores, havendo pagamento semelhante ao montante inscrito, com diminuição do saldo para o exercício seguinte quando considerados os cancelamentos. Veja-se:

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante

148

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Prestação de Contas do Exercício 2016

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	2.270.920,16	1.079.305,53	1.488.997,50	116.273,00	1.744.955,19
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	213.947,36	1.915.797,02	1.452.648,34	0,00	677.096,04
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.484.867,52	2.995.102,55	2.941.645,84	116.273,00	2.422.051,23

Emitido em 31/03/2017 15:28

Levando-se em consideração a frustração da receita total inicialmente prevista para o exercício, assim como o fato de que a execução orçamentária foi superavitária, no caso em comento, cabe **a expedição de recomendação** para a busca do equilíbrio financeiro, em cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para adoção de providências concretas no controle das dívidas de curto prazo, evitando, assim, o comprometimento das gestões futuras.

² MENDES, Gilmar Ferreira. Lei de Responsabilidade Fiscal, Correlação entre Metas e Riscos Fiscais e o Impacto dos Déficits Públicos para as Gerações Futuras. *Revista Diálogo Jurídico*. nº 14, jun/ago 2002, www.direitopublico.com.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo do procedimento licitatório – inexigibilidades.

Na seara das licitações, a Auditoria apontou duas máculas: 1) falta de pesquisa de preço nos procedimentos licitatórios listados à fl. 1286 (subitem 6.0.1); e 2) contratações diretas (assessoria jurídica e consultoria), via inexigibilidade de licitação, que não teriam atendido às exigências legais.

Em relação ausência de pesquisa de preço, observa-se que foram colacionados juntamente com a defesa os elementos de fls. 1527/1640, os quais demonstraram que as coletas de preços foram realizadas, acatando, pois, a Auditoria, a justificativa apresentada.

No que tange às contratações diretas, a Unidade Técnica manteve o entendimento firmado, sob o argumento de que os serviços de assessoria e consultoria não seriam de natureza singular, razão pela qual deveriam se sujeitar ao processo licitatório

Em consulta ao SAGRES, observa-se que a edilidade realizou cinco inexigibilidades de licitação com vistas à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil. Vejam-se imagens extraídas daquele Sistema:

Descrição do objeto da licitação				
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ORIENTANDO O PREFEITO NO CUMPRIMENTO DAS LEIS E				
Detalhamento da licitação nº 000022016 - Inexigível				
Propostas Contratos e aditivos Empenhos				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
0864900000129	LACERDA & MEDEIROS ASSOCIADOS ADVOGADOS	R\$60.000,00	000000000	Vencedora
Descrição do objeto da licitação				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS P				
Detalhamento da licitação nº 000032016 - Inexigível				
Propostas Contratos e aditivos Empenhos				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
12425984000131	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$48.000,00	000000000	Vencedora
Descrição do objeto da licitação				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E				
Detalhamento da licitação nº 000082016 - Inexigível				
Propostas Contratos e aditivos Empenhos				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
05905065000108	ECOPLAN - CONTABILIDADE E SOFTWARE LTDA	R\$102.000,00	000000000	Vencedora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Descrição do objeto da licitação				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO JUNTO A COMARCA LOCAL E PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTE				
Detalhamento da licitação nº 000092016 - Inexigível				
Propostas <input type="button" value="Contratos e aditivos"/> <input type="button" value="Empenhos"/>				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
▶ 18912038000104	LOPES&LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME	R\$35.000,00	000000000	Vencedora

Descrição do objeto da licitação				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM AUDITORIA PÚBLICA E SOCIAL AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, ALÉM DO ASSESS				
Detalhamento da licitação nº 000102016 - Inexigível				
Propostas <input type="button" value="Contratos e aditivos"/> <input type="button" value="Empenhos"/>				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
▶ 13613436000106	NVG CONSULTORIA E AUDITORIA PÚBLICA EIRELI	R\$31.500,00	000000000	Vencedora

Sobre contratações de serviços de assessoria jurídica e contábil, esta Corte de Contas emitiu o Parecer Normativo PN - TC 16/2017, por meio do qual externou o entendimento de que os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, deveriam ser realizados por servidores públicos efetivos. Excepcionalmente, poderiam ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, desde que atendidas todas as exigências previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos públicos. Nesse sentido, preenchidas as exigências legais, as contratações de serviços de assessorias administrativas ou judiciais podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

A questão relacionada à confiança e à capacidade técnica do contratado para justificar a inexigibilidade de licitação suscitada pela defesa é circunstância que poderia ser ponderada para a contratação direta. Registre-se, por oportuno, estar essa temática sendo discutida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário 656.558, com repercussão geral reconhecida.

A relatoria daquele Recurso Extraordinário coube ao Ministro DIAS TOFFOLI, o qual, em seu voto condutor, reconhece, dentre outros aspectos, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.666/93, admitindo a contratação direta de escritórios e ou advogados, via inexigibilidade de licitação, pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

No voto proferido, o insigne Ministro sustenta que, mesmo diante da existência de diversos profissionais com notória especialização, a inexigibilidade poderia manifestar-se já que os profissionais se distinguiriam por características próprias, marcada pela subjetividade. Diante desse cenário, a administração pública, no campo da discricionariedade, poderia escolher determinado especialista em detrimento de todos os outros eventualmente existentes. Veja-se trecho extraído do voto, *in verbis*:

“Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas ...

Além da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo (de que não se cogita na espécie), há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública.

Entre elas, vem à balha a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição, reconhecimento, é bastante complexa, dado poder haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração. No caso, a impossibilidade de haver competição derivaria da falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Pois bem. Exige-se a licitação pública para se tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Para tratá-los com igualdade e para que seja possível a licitação pública, é essencial que se estabeleçam previamente critérios objetivos para comparar uns e outros. Se o critério for subjetivo, então, os interessados não serão tratados com igualdade, uma vez que a disputa se resolverá pela discricionariedade do julgador. Nesses casos, eventual interessado que venha a ser preterido não terá em que se amparar para exigir tratamento igualitário, principalmente porque o critério determinante será a livre vontade do julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo.

Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, conseqüentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública.

A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes.

*Nesse processo discricionário, **o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva.***

A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros.

***Dentre os especialistas que preenchem esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público que outros, valendo aí seus traços pessoais, que devem identificar-se com o que pretende a Administração”** (trecho do voto do Min Dias Toffoli, no RE 656.558/SP).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Conforme se observa, muito embora reconheça que a liberdade de escolha possa existir, é registrado que não é ilimitada, absoluta, dependendo da observância de requisitos objetivos, dentro os quais se mostram relevantes, por exemplo, a experiência do especialista, a sua boa reputação, o grau de satisfação obtido noutros contratos, etc.

Aliás, é o que exige o art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, para que a contratação por inexigibilidade possa ocorrer, é imperioso que, no processo administrativo de contratação, antes das fases de comunicação, ratificação e publicidade, esteja cabalmente demonstrado o atendimento às exigências legais e devidamente justificada a notória especialização, as razões da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Após, como bem consigna o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, em seu voto proferido no Recurso Extraordinário 656.558/SP: ***“Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança”***.

Assim procedendo, restará cumprido o mencionado Parecer Normativo PN – TC 00016/17, na medida em que, observando os requisitos da lei e balizada pelos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, de forma excepcional, a gestão estará contratando adequadamente serviços técnicos profissionais especializados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

As contratações em foco foram adequadamente formalizadas em procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação 02, 03, 08, 09 e 10, devidamente já protocolados neste Tribunal (Documentos TC 06026/16, 06032/16, 16235/16, 16238/16 e 29385/16, respectivamente), cujo procedimento formal não foi questionado.

Nesse compasso, cabe a expedição de **recomendação** à gestão municipal, no sentido de aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados.

Não realização de processos licitatórios nos casos previstos na lei de licitações, no valor de R\$146.987,53.

No levantamento inicialmente produzido, a Auditoria apontou a realização de possíveis despesas sem licitação, no montante de R\$2.962.462,30. Depois de concluída a instrução processual, com análise da defesa ofertada, o valor foi reduzido para R\$148.987,53. Conforme quadro demonstrativo elaborado à fl. 3068, remanesceram consideradas como não licitadas as seguintes despesas:

Fornecedor	Despesas consideradas irregulares pela Auditoria (em R\$)
DEPOSITO DE GÁS MANIÇOBA LTDA-ME	43.674,00
RONILDO LEITE MANIÇOBA	66.659,15
VALDEMIRO TAVARES LUCENA	24.199,38
ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUSA	580,00
ANTONIEDSON RAMALHO AMÂNCIO DE ARRUDA	560,00
ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA NETO	2.450,00
CLINICA RADIOLOGIA DE PATOS LTDA	1.140,00
ERIVANIO ELPIDIO BEZERRA	250,00
GADELHA E VICTOR LTDA	2.992,00
GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA – ME	900,00
NETLINE TECNOLOGIA LTDA	2.123,00
NOVA DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-EPP	370,00
ROSÂNGELA INÁCIO DA SILVA – ME	1.090,00
Total	146.987,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto, e precipuamente, revela-se como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Cumprido recordar ainda que a licitação é procedimento vinculado, formalmente ligado à Lei 8.666/93, não comportando discricionariedades em sua realização ou dispensa. Ressalte-se, ainda, ser a Lei 8.666/93, direcionada também a regular contratos mesmo sem licitação, obrigando à Pública Administração ao exercício do controle dos objetos pactuados com particulares, não a eximindo de observar os parâmetros legais que circundam cada um. Assim, não basta apenas licitar ou contratar, mas realizar o procedimento de acordo com a técnica prevista no ordenamento jurídico.

Em suma, apesar da indicação de despesas remanescerem como sendo realizadas sem procedimentos de licitação durante o exercício, a Auditoria desta Corte **não acusou qualquer excesso de preço ou falta de fornecimento dos bens nele noticiado**, além de haver indicação nos autos de despesas licitadas em montante acima de vinte milhões de reais. Assim, a matéria comporta as **recomendações** devidas.

Crescimento elevado de 80% na contratação de prestadores de serviços e elevado número de prestadores em relação ao número de funcionários efetivos, burlando o princípio do concurso público.

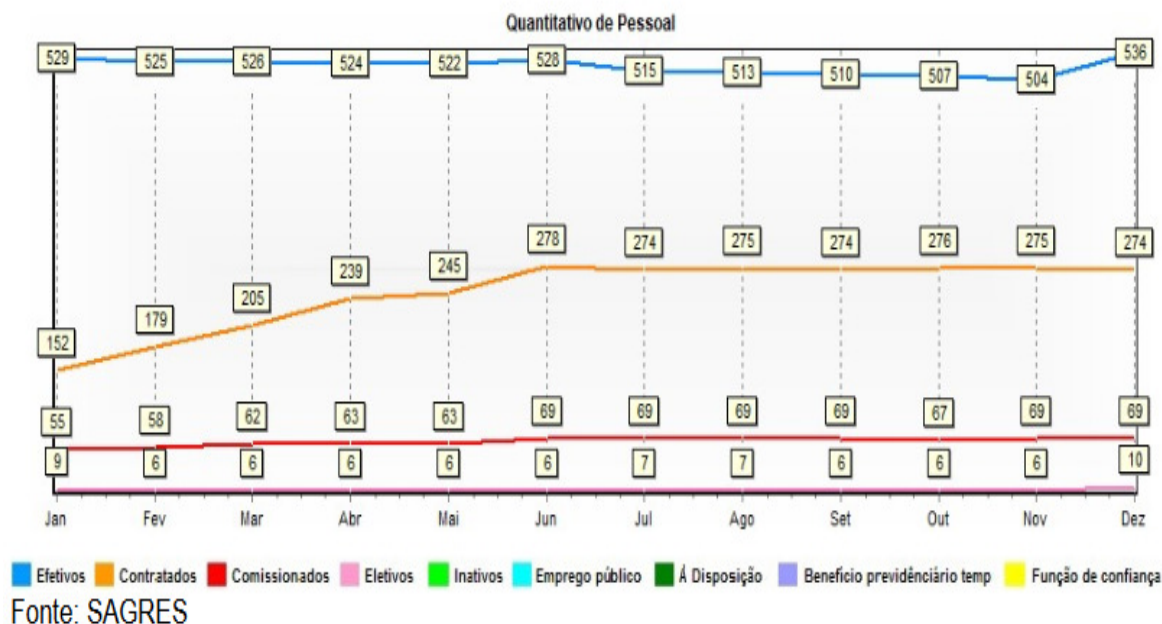
No caso em comento, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como eivas um possível crescimento elevado de servidores contratados temporariamente, bem como acentuada proporção entre estes e os servidores efetivos, descumprindo a regra da admissão por meio de concurso público.

Ao final do exercício de 2016, existia no Poder Executivo um total de 889 servidores, distribuídos da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17



Como se observa, o quantitativo de servidores efetivos era de 536, enquanto que o número de servidores contratados era de 274 e o de comissionados 69, representando, respectivamente, os percentuais de 51,12% e 12,87% dos servidores efetivos.

Decorre do texto constitucional, ser a prévia aprovação em concurso a regra como condição do ingresso no serviço público. Preceitua a Carta Magna, em seu art. 37, II, que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”. Nesse mesmo dispositivo, encontra-se a exceção à regra do concurso público, que consiste nas nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Os cargos em comissão, tal qual as funções de confiança, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V), razão pela qual o quantitativo dos cargos comissionados não pode extrapolar o limite do razoável, sob pena de se estar descumprindo o mandamento constitucional.

Além disso, a Carta Magna vigente, abrandando a determinação contida no art. 37, II, permite que União, Estados, Distrito Federal e Municípios efetuem contratações, em caráter temporário, para atender a excepcional interesse público, conforme se observa da dicção do inciso IX do art. 37, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conclui-se, a partir da leitura deste inciso IX, pela necessidade de existência de prévia lei para regulamentar os casos de contratação temporária em cada uma das esferas da pessoa de direito público interno.

Não se pode atribuir às contratações suscitadas pela Auditoria o caráter de necessidade temporária a atrair a possibilidade de vínculos apenas por tempo determinado. Nessa esteira, é pertinente assinalar o outrora já decidido sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal:

“A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.” (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-2004, Plenário, DJ de 25-6-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.

As contratações precárias somente podem ocorrer para atender excepcional interesse público e devem ser temporárias. Havendo necessidade permanente da execução dos serviços contratados, deve a gestão municipal realizar concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores da municipalidade.

Nesse contexto, entende-se que, para esta temática, devem ser expedidas **recomendações** no sentido de que a Administração Municipal procure admitir servidores por excepcional interesse público unicamente nos casos permitidos em lei, adotando com regra a admissão de pessoal por meio de aprovação em concurso público, assim como preencha cargos comissionados somente para o desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, cabendo, ainda, **multa** por infração à norma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, no valor de R\$1.728.240,75.

No caso em comento, depois de ultimada a análise das contas, constatou-se **insuficiência financeira**, conforme quadro a seguir:

Especificação	Valor (R\$)
1. Disponibilidade em 31/12/2016	4.586.760,84
2. Contas vinculadas	3.740.902,14
3. Restos a Pagar*	1.801.525,44
4. Depósitos	772.574,01
5. Consignações	
6. Ajustes	
7. Disponibilidade de caixa Ajustada (1-2-3-4-5-6-7)	- 1.728.240,75

Em final de mandato, como foi 2016, a legislação impõe regras particulares na tentativa de promover o equilíbrio das contas e evitar a transmissão de encargos para a gestão futura, nos termos do comando previsto no art. 42, da LC 101/2000:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A lei inclui, além das prestações de trato sucessivo, os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Tomando por base apenas as obrigações assumidas ou compromissadas dos dois últimos quadrimestres, percebe-se uma cifra de pagamentos não realizados até o final da gestão, no montante de R\$1.073.055,53:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: Prefeitura Municipal de Conceição

Ano: Exercício 2016 | Período: 01/06/2016 a 31/12/2016

Unid. Gestora:

Relatório: EMPENHOS

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
+ Elemento : Contratação por Tempo Determinado				R\$ 4.598.477,72	R\$ 4.615.977,72	R\$ 4.419.237,72	R\$ 1.79.240,00
+ Elemento : Contribuições				R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Despesas de Exercícios Anteriores				R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Diárias - Civil				R\$ 91.205,00	R\$ 91.205,00	R\$ 91.205,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Equipamentos e Material Permanente				R\$ 267.328,00	R\$ 268.423,00	R\$ 267.328,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Indenizações e Restituições				R\$ 990.987,33	R\$ 990.987,33	R\$ 990.987,33	R\$ 0,00
+ Elemento : Material de Consumo				R\$ 2.598.259,72	R\$ 2.734.196,88	R\$ 2.408.756,23	R\$ 189.503,48
+ Elemento : Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Obras e Instalações				R\$ 1.115.988,62	R\$ 1.120.268,31	R\$ 1.057.573,12	R\$ 58.415,50
+ Elemento : Obrigações Patronais				R\$ 2.312.692,71	R\$ 2.868.406,95	R\$ 1.867.510,34	R\$ 445.182,37
+ Elemento : Obrigações Tributárias e Contributivas				R\$ 133.406,53	R\$ 133.406,53	R\$ 133.406,53	R\$ 0,00
+ Elemento : Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				R\$ 11.910,00	R\$ 11.910,00	R\$ 11.910,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				R\$ 558.423,29	R\$ 564.458,29	R\$ 557.423,29	R\$ 1.000,00
+ Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				R\$ 3.456.696,87	R\$ 3.490.007,57	R\$ 3.377.602,27	R\$ 79.094,60
+ Elemento : Principal da Dívida Contratual Resgatada				R\$ 519.257,47	R\$ 524.057,47	R\$ 519.257,47	R\$ 0,00
+ Elemento : Sentenças Judiciais				R\$ 191.819,02	R\$ 191.819,02	R\$ 191.819,02	R\$ 0,00
+ Elemento : Serviços de Consultoria				R\$ 126.000,00	R\$ 128.600,00	R\$ 123.400,00	R\$ 2.600,00
+ Elemento : Subvenções Sociais				R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 0,00
+ Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				R\$ 7.707.159,92	R\$ 7.747.265,80	R\$ 7.589.140,35	R\$ 118.019,57
Registros: 4134				R\$ 24.697.242,20	R\$ 25.498.619,87	R\$ 23.624.186,67	R\$ 1.073.055,53

<O filtro está vazio>

À quantia supra, devem ser somadas as obrigações previdenciárias que, nem mesmo, foram empenhadas, no valor proporcional aos dois últimos quadrimestres de R\$482.824,13, bem como o valor igualmente proporcional relativo às obrigações com consignações na quantia de R\$451.397,36 (demonstrativo consolidado da dívida flutuante - fl. 148). Somando-se todos os valores chega-se ao total de R\$2.007.277,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Na indicação das disponibilidades, cuja quantia ao término do exercício, conforme dados do SAGRES, foi de R\$4.586.760,84, a Auditoria excluiu o montante de R\$3.740.902,14, por entender que se tratava se recurso em contas vinculadas (Documento TC 25517/19). Contudo, examinando o referido documento, percebe-se a existência de contas que não deveriam ter sido excluídas.

A fim, pois, de verificar a situação real das disponibilidades existentes, efetivou-se nova consulta ao SAGRES. Nas disponibilidades indicadas, consta o montante de R\$4.586.760,84. Veja-se:

Municipal > FINANCEIRO > Disponibilidades

Crítérios de Consulta

Descrição: Ordem: Saldo Conciliado Competência: Dezembro Fonte de Recursos: Todas as Fontes de Recursos

Banco	Agência nº	Tipo Conta Bancária	Conta nº	Descrição da conta	Extrato	Débito	Crédito	Conciliado
000	000000	Conta Corrente	000000000000	Caixa	3.140,33			3.140,33
001	000913	Conta Corrente	00000004105X	BB C/C 4105-X ITR	819,88	0,00	0,00	819,88
001	000913	Conta Corrente	000000041092	BB C/C 4109-2 FPM	620.978,28	0,00	4.663,40	616.314,88
001	000913	Conta Corrente	000000041114	BB C/C 4111-4 FUNDO ESPECIAL	17.800,37	0,00	0,00	17.800,37
001	000913	Conta Corrente	000000063800	BB C/C 6380-0 PDDE	20,04	0,00	0,00	20,04
001	000913	Conta Corrente	000000076791	BB C/C 7679-1 IPTU	4.012,09	0,00	0,00	4.012,09
001	000913	Conta Corrente	000000077178	BB C/C 7717-8 PSF	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000077194	BB C/C 7719-4 PACS	6.008,56	0,00	0,00	6.008,56
001	000913	Conta Corrente	000000077216	BB C/C 7721-6 SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000086053	BB C/C 8605-3 ICMS ESTADO	10.502,65	0,00	0,00	10.502,65
001	000913	Conta Corrente	000000086061	BB C/C 8606-1 IP V A	4.226,35	0,00	0,00	4.226,35
001	000913	Conta Corrente	00000008770X	BB C/C 8770-X FUNDO M. DE SAUDE	199.977,52	0,00	600,00	199.377,52
001	000913	Conta Corrente	000000092657	BB C/C 9265-7 PNAO	1,80	0,00	0,00	1,80
001	000913	Conta Corrente	000000105562	BB C/C 10556-2 QUOTA SAL. EDUCÇÃO-OSE	20.608,09	0,00	0,00	20.608,09
001	000913	Conta Corrente	000000106100	BB C/C 10610-0 CEX	1.768,77	0,00	0,00	1.768,77
001	000913	Conta Corrente	000000110973	BB C/C 11097-3 CDE	96,89	0,00	0,00	96,89
001	000913	Conta Corrente	000000113204	BB C/C 11320-4 BRASIL ALFABETIZADO	12,57	0,00	0,00	12,57
001	000913	Conta Corrente	000000118486	BB C/C 11848-6 PNATE	1.545,01	0,00	0,00	1.545,01
001	000913	Conta Corrente	000000119342	BB C/C 11934-2 ESGOTAMENTO SANITARIO	2.232,45	0,00	0,00	2.232,45
001	000913	Conta Corrente	00000012267X	BB C/C 12267-X MSD-BANHEIROS	499,25	0,00	0,00	499,25
001	000913	Conta Corrente	000000125393	BB C/C 12539-3 FMS/SPRT-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000125814	BB C/C 12581-4 CEO	36,75	0,00	0,00	36,75
001	000913	Conta Corrente	000000127345	BB C/C 12734-5 FARMACIA BASICA	75,04	0,00	0,00	75,04
001	000913	Conta Corrente	000000128155	BB C/C 12815-5 CAPS	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000133922	BB C/C 13392-2 FUNDEB	106.906,70	0,00	0,00	106.906,70
001	000913	Conta Corrente	00000013712X	BB C/C 13712-X SIMPLES NACIONAL-SNA	4.033,16	0,00	0,00	4.033,16
001	000913	Conta Corrente	00000013984X	BB C/C 13984-X COMP. DE ESP. REGIONAI	9.795,05	0,00	0,00	9.795,05
001	000913	Conta Corrente	000000142840	BB C/C 14284-0 PROGRAMA PROJOVEM	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	00000014861X	BB C/C 14861-X SIA- SUS	451,98	0,00	0,00	451,98
001	000913	Conta Corrente	000000152218	BB C/C 15221-8 CONV 1342/08 FUNASA MIHABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000154822	BB C/C 15482-2 ARECADACÇÃO	33.686,37	0,00	0,00	33.686,37
001	000913	Conta Corrente	000000156922	BB C/C 15692-2 PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000156957	BB C/C 15695-7 MERENDA ESCOLAR	869,27	0,00	0,00	869,27
001	000913	Conta Corrente	000000172421	BB C/C 17242-1 PBV PISO BASICO VARIIV	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000184071	BB C/C 18407-1 PROGRAMA FARMACIA BASICA*	15.654,17	0,00	0,00	15.654,17
001	000913	Conta Corrente	00000018408X	BB C/C 18408-X PAB FIXO	396.007,05	0,00	0,00	396.007,05
001	000913	Conta Corrente	000000184098	BB C/C 18409-8 FMS/FNS-BGLGES	18.820,69	0,00	0,00	18.820,69
001	000913	Conta Corrente	000000184101	BB C/C 18410-1 MAC	512.060,51	0,00	0,00	512.060,51
001	000913	Conta Corrente	00000018411X	BB C/C 18411-X FMS/BLVGS-PEVA	10.368,89	0,00	0,00	10.368,89
001	000913	Conta Corrente	000000185167	BB C/C 18516-7 FMS BLINV UBS	9.293,87	0,00	0,00	9.293,87
001	000913	Conta Corrente	000000188883	BB C/C 18888-3 PROGRAMA SAUDE NA ESCO	110,97	0,00	0,00	110,97
001	000913	Conta Corrente	000000190713	BB C/C 19071-3 ALIENACÖES DE BENS-MO	169,20	0,00	0,00	169,20
001	000913	Conta Corrente	000000193291	BB C/C 19329-1 PROG. IGD/BOLSA FAMILI	0,00	0,00	0,00	0,00
001	000913	Conta Corrente	000000193305	BB C/C 19330-5 PAIF-PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
115					Totais	4.592.024,24		4.586.760,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Das contas existentes, foram efetuadas as exclusões daquelas que usualmente são vinculadas a convênios, como por exemplo àquelas ligadas a obras de pavimentação, construção de quadra esportiva, dentre outras. Chegou-se, pois, a quantia de R\$1.192.738,28, que deve ser excluída das disponibilidades:

Conta nº	Banco	Nome do banco	Agência nº	Descrição da conta	Extrato	Conciliado
000000119342	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 11934-2 ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$2.232,45	R\$2.232,45
000000152218	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 15221-8 CONV 1342/08 FUNASA MHABITACIONAL	R\$0,00	R\$0,00
000000197068	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 19706-8 CONVENIO BANCO DE BRASIL	R\$3,11	R\$3,11
000000197238	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 19723-8 COV. 0039/2012 REF-ESC	R\$108.291,37	R\$108.291,37
000000197505	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 19750-5 CONS/ QUA/POLIESP-PAC	R\$16.452,81	R\$16.452,81
000000205737	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 20573-7 CONV 218/2011 FUNASA/194 MOD SANITA	R\$0,00	R\$0,00
000000212520	001	Banco do Brasil S.A.	000913	BB C/C 21252-0 ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$0,00	R\$0,00
000006470150	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647015-0 PAVIMENTAÇÃO	R\$212.383,20	R\$212.383,20
000006470320	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647032-0 CONST DE QUADRA DE ESPORTE	R\$333.705,96	R\$333.705,96
000006470397	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647039-7 PAVIMENTAÇÃO	R\$51.919,34	R\$51.919,34
000006470400	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647040-0 PAVIMENTAÇÃO	R\$92.097,80	R\$92.097,80
000006470435	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647043-5 PAVIMENTAÇÃO	R\$280.740,81	R\$280.740,81
000006472676	104	Caixa Econômica Federal.	000004	CEF C/C 647267-6 CONT DO COMPLEXO HIDRICO	R\$0,00	R\$0,00
000006475217	104	Caixa Econômica Federal.	000004	CEF C/C 647521-7 CONT DE GINASIO DE ESPORTE	R\$0,00	R\$0,00
000006475411	104	Caixa Econômica Federal.	000004	CEF C/C 647541-1 CONT DE PAVIM DO POVOADO VIDEO	R\$0,00	R\$0,00
000006475551	104	Caixa Econômica Federal.	000004	CEF C/C 647555-1 CONTRUCAO DE CASAS	R\$0,00	R\$0,00
000006475845	104	Caixa Econômica Federal.	000004	CEF C/C 647584-5 CONTRUCAO DO CAMPO DE FUTEBOL	R\$87.800,00	R\$87.800,00
000066470230	104	Caixa Econômica Federal.	003571	CEF C/C 647023-0 PAVIMENTAÇÃO	R\$7.111,43	R\$7.111,43
000600645217	104	Caixa Econômica Federal.	000043	CEF C/C 60064521-7 MUNIC DE CONCEIÇÃO-CONV GIN ESP	R\$0,00	R\$0,00
					R\$1.192.738,28	R\$1.192.738,28

Confrontado, portanto, a real disponibilidade no valor de R\$3.394.022,56 (R\$4.586.760,84 – R\$1.192.738,28) com o valor dos compromissos assumidos (R\$2.007.277,020), chega-se a quantia de R\$1.386.745,36, verificando-se suficiência financeira para os compromissos de curto prazo.

Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de R\$1.049.823,33. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, na cifra de R\$458.771,55.

Depois de concluída a instrução processual, segundo o levantamento técnico, o valor estimado das contribuições devidas à previdência foi de R\$3.804.754,03, enquanto que o montante efetivamente pago pela edilidade teria sido de R\$2.754.930,70.

Na apuração, a Auditoria tomou por base os valores empenhados nos elementos de despesa 04 (contratos por excepcional interesse público) e 11 (vencimentos e vantagens pessoal civil) pela Prefeitura Municipal, chegando à base de cálculo no valor de R\$17.716.471,72.

Ao indicar as obrigações patronais pagas, o Órgão Técnico consignou apenas as despesas do elemento 13 (obrigações patronais) empenhadas pela Prefeitura Municipal. Ocorre que, durante o exercício em comento, também houve despesas em favor do INSS no elemento de despesa 71, relativas a parcelamentos de débito previdenciário, no montante de R\$407.432,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Somando, pois, todos os gastos em favor da Autarquia Previdenciária Federal, chega-se ao montante de R\$3.014.482,15, correspondendo a **79,22%** das obrigações patronais estimadas para o exercício. Assim, apesar de não atender na sua plenitude a obrigação, o fato não se insere como motivador para a reprovação das contas, segundo precedentes do Tribunal, cabendo **multa**.

Convém esclarecer, por oportuno, que cabem aos órgãos de controle externo providências no sentido de zelar pela saúde financeira dos entes públicos, primando pela manutenção do equilíbrio das contas públicas e preservação da regularidade de futuras administrações, notadamente quando acusadas condutas omissivas os submetem a sanções institucionais a exemplo daquelas previstas na legislação previdenciária - art. 56, da Lei 8.212/91.

O levantamento do eventual débito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município.

Outra circunstância apontada pela Auditoria, ligada à questão previdenciária, refere-se ao não-recolhimento das cotas de contribuição descontadas dos segurados à instituição devida. Segundo apontado, com base no demonstrativo de origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento, o valor retido foi de R\$1.368.037,54. No entanto, o valor repassado foi de R\$909.265,99, resultando numa diferença não recolhida de R\$458.771,55.

Na defesa ofertada, o gestor argumentou que o Município aderiu ao parcelamento especial de débitos, conforme consta da comunicação de consolidação em anexo (fl. 1480). Apesar de não estar anexado ao presente caderno processual, o recibo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária consta da PCA de 2015 da Prefeitura Municipal de Conceição, onde se obteve a seguinte imagem:

19/04/2018

Programa de Regularização de Tributos

1117



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 08.943.227/0001-82

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CONCEICAO

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários, optando por Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento); b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

A GPS para pagamento da primeira parcela está disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/08/2017 às 11:14:40 (horário de Brasília)
Recibo: 69991888279175708897
Certificação Digital: 7F7A B3DF 7A59 B91D
CPF: 008.330.824-50
Autoridade Certificadora: AC SERASA RFB v2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

A partir dos elementos constantes dos autos, não se pode afirmar, categoricamente, que houve apropriação indébita de contribuições, unicamente a partir do confronto entre o que foi retido e o que foi repassado. Como se sabe, contribuições relativas aos últimos meses do exercício costumam ser quitadas nos meses iniciais do exercício subsequente. Não se pode asseverar que não tenha ocorrido dessa forma.

Ademais, consultando as informações existentes no SAGRES, sobre a movimentação extraorçamentária, específica do exercício em análise, diferentemente do demonstrativo da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento que pode envolver outros exercícios, observa-se que o Município de Conceição apresentou em 2016 despesas superiores às receitas, sinalizando a ocorrência de recolhimentos até mesmo em valor acima das retenções. Veja-se imagem capturada do Sistema:

RECEITAS		DESPESAS	
Orçamentárias	38.747.353,33	Orçamentárias	35.093.662,96
Extraorçamentárias	1.968.316,81	Extraorçamentárias	3.052.316,78
Transferências Recebida	0,00	Transferências Concedida	1.275.949,32
Saldo Inicial	2.213.714,23	Saldo Final	4.586.760,84
Empenhos a Pagar	1.079.305,53		
TOTAL	44.008.689,90	TOTAL	44.008.689,90

De toda forma, a matéria relativa às contribuições previdenciárias do segurado comporta **recomendações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

À guisa de conclusão.

As contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame das contas gerais de governo, sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade. Tal análise abrange: investimento em educação e saúde; aplicação dos recursos captados do FUNDEB; cumprimento de limites máximos de despesas com pessoal, repasses à Câmara, dívida e operações de crédito; equilíbrio das contas; execução do orçamento através de seus créditos ordinários e adicionais; pagamento de salário mínimo a servidores; cumprimento de obrigações previdenciárias; licitações; além de outros fatos mencionados no Parecer Normativo PN - TC 52/2004.

Com essas observações, os fatos impugnados, examinados juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral. É que, a prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação. Dessa forma, no exame das contas de gestão, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa. Neste sentido, valioso trabalho publicado pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, do Supremo Tribunal Federal. Cite-se:

“Mas qual a diferença entre ilegalidade e irregularidade? Legalidade é fácil: é aferir da compatibilidade do ato administrativo, da despesa do contrato, da licitação com a lei. E regularidade, o que significa regularidade? Exatamente legitimidade. (...)”

Então, pelo art. 37, a Constituição torna o direito maior do que a própria lei. E poderíamos chamar esse art. 37 como consubstanciador desse mega princípio da legitimidade ou juridicidade, ou licitude, que é muito mais que simples legalidade. E o Tribunal de Contas foi contemplado com essa força de apreciar não só a legalidade das despesas, mas a regularidade na prestação das contas”.

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, notadamente em face do Parecer Normativo PN - TC 52/2004, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a reprovação das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

Por todo o exposto, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS PÚBLICOS, a cargo do Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2016**, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit financeiro;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de obrigações previdenciárias;

III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a **39,5 UFR-PB** (trinta e nove inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de obrigações previdenciárias, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05455/17**, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2016**, **ACORDAM** os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit financeiro;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de obrigações previdenciárias;

III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a **39,5³ UFR-PB** (trinta e nove inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de obrigações previdenciárias, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e

³ Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.

Valor da UFR-PB fixado em 50,63 - referente a outubro 2019, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (<https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05455/17

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 09 de outubro de 2019.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:16



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 14:01



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 16:42



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL